

SEGURO RESIDENCIAL

Condições Contratuais Versão 3.2

Processo SUSEP nº 15414.004192/2004-71

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545** | **Sinistro** – Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas - <https://mapfre.emlibras.com>

Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**
Ouvidoria: **0800 775 1079** | Ouvidoria para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: **0800 775 7911**
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO.....	7
1.2. DEFINIÇÕES.....	7
1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	13
1.4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	13
CLÁUSULA 2. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA	13
2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO.....	14
2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	16
2.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	16
2.4. RESCISÃO E CANCELAMENTO	17
CLÁUSULA 3. GARANTIAS DO SEGURO.....	18
3.1. COBERTURAS CONTRATADAS.....	18
3.2. BENS GARANTIDOS	19
3.3. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS.....	21
3.4. EXCLUSÕES GERAIS	21
3.5. BENS NÃO GARANTIDOS.....	23
3.6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA.....	25
3.7. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	25
3.8. EMBARGOS E SANÇÕES	26
CLÁUSULA 4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	27
4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	27
4.2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	30
4.3. BENEFICIÁRIOS.....	32
4.4. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS	32
4.5. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA.....	34
CLÁUSULA 5. PAGAMENTO DO SEGURO.....	34
5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO	34
5.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.....	37
CLÁUSULA 6. SINISTRO E REGULAÇÃO.....	38
6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO	38
6.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	43
6.3. INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO	46
6.4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	46

6.5. PERÍCIA	48
6.6. SALVADOS	48
6.7. INDENIZAÇÃO	49
CLÁUSULA 7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	50
7.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	50
7.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	51
7.3. PRESCRIÇÃO	51
7.4. FORO	52
7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS	52
CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO	53
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS POR ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES ORIUNDAS DO IMÓVEL SEGURADO.....	53
1. RISCOS COBERTOS.....	53
2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	53
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	53
COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO OU FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	54
1. RISCOS COBERTOS.....	54
2. MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO	54
3. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	55
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	56
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS E QUEDA DE RAIOS FORA DO TERRENO SEGURADO	57
1. RISCOS COBERTOS.....	57
2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	57
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	57
COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	58
1. RISCOS COBERTOS.....	58
2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	58
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	58
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	59
1. RISCOS COBERTOS.....	59
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	60
3. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	60
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	61
COBERTURA ADICIONAL DE PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	62

1. RISCOS COBERTOS.....	62
2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	62
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	63
COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E APARELHOS SANITÁRIOS	64
1. RISCOS COBERTOS.....	64
2. DEFINIÇÕES.....	64
3. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	64
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	64
COBERTURA ADICIONAL BÁSICA AMPLA.....	65
1. RISCOS COBERTOS.....	65
2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	65
3. SINISTRO.....	66
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	66
COBERTURA ADICIONAL DE ALAGAMENTO	67
1. RISCOS COBERTOS.....	67
2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	67
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	67
COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO.....	68
1. RISCOS COBERTOS.....	68
2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	68
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	68
COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE.....	69
1. RISCOS COBERTOS.....	69
2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	69
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	69
COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS	70
1. RISCOS COBERTOS.....	70
2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	70
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	70
COBERTURA ADICIONAL DE TACOS DE GOLFE	71
1. RISCOS COBERTOS.....	71
2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	71
3. LIMITE DE REEMBOLSO	71
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	71

COBERTURA ADICIONAL DE PAISAGISMO	72
1. RISCOS COBERTOS.....	72
2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	72
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	72
COBERTURA ADICIONAL DE DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL.....	73
1. RISCOS COBERTOS.....	73
2. DEFINIÇÕES.....	73
3. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	73
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	73
COBERTURA ADICIONAL PARA IMÓVEL DESABITADO.....	74
1. RISCOS COBERTOS.....	74
2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	74
3. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	74
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	74
PRODUTO SECUNDÁRIO DO SEGURO RESIDENCIAL	75
CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS	75
1.1. INTRODUÇÃO.....	75
1.2. OBJETO	75
1.3. COBERTURAS.....	75
1.4. DEFINIÇÕES.....	75
1.5. RATIFICAÇÃO.....	76
CLÁUSULA 2 – COBERTURA DE ALL RISKS	77
2.1. RISCOS COBERTOS.....	77
2.2. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	77
2.3. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	77
2.4. SINISTRO.....	77
2.5. RATIFICAÇÃO.....	77
CLÁUSULA 3 – COBERTURA PARA PEQUENO EMPREENDEDOR E PROFISSIONAL LIBERAL	78
3.1. RISCOS COBERTOS.....	78
3.2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	79
3.3. SINISTRO.....	80
3.4. RATIFICAÇÃO.....	80
CLÁUSULA 4 – COBERTURA VEÍCULO EM GARAGEM	81
4.1. RISCOS COBERTOS.....	81

4.2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	81
4.3. SINISTRO.....	82
4.4. RATIFICAÇÃO.....	82
CLÁUSULA 5 – COBERTURA DE “HOLE-IN-ONE”	83
5.1. RISCOS COBERTOS	83
5.2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	83
5.3. LIMITE MÁXIMO DE REEMBOLSO	83
5.4. SINISTRO.....	83
5.5. RATIFICAÇÃO.....	83
CLÁUSULA 6 – COBERTURA DE PAGAMENTO DE FRANQUIA DO SEGURO DE AUTOMÓVEL.....	84
6.1. RISCOS COBERTOS.....	84
6.2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA	84
6.3. SINISTRO.....	84
6.4. RATIFICAÇÃO.....	84

CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO

1.1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1.1. A garantia consiste no pagamento de Indenização por prejuízos comprovados decorrentes dos riscos contratados, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido em cada cobertura em vigor.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Este dicionário tem como objetivo facilitar a compreensão das Condições Contratuais do seguro, que contêm alguns termos técnicos. Ao longo do documento, sempre que um termo aparecer com a primeira letra em maiúscula, sem estar no início da frase, isso indicará que ele possui um significado específico definido neste dicionário. Assim, busca-se tornar a leitura mais simples e garantir que os principais conceitos e regras das Condições Contratuais e da Apólice/Certificado individual sejam entendidos com clareza.

ACEITAÇÃO: É a aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro apresentada pelo Tomador, Segurado, Estipulante, Proponente, por seus representantes legais e/ou por intermédio do Corretor de Seguros, para fins de contratação do seguro.

ACIDENTE: Acontecimento imprevisto e involuntário, com data caracterizada, que ocorre de forma súbita e inesperada, causando dano à coisa ou à pessoa.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

ANFITRIÃO: Pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora legítima ou detentora de direito de uso do imóvel, que o disponibiliza para locação por curta temporada, de forma eventual ou habitual, mediante contrato de locação por temporada ou por meio de plataformas digitais de intermediação de hospedagem, tais como Airbnb, Booking, Vrbo ou congêneres, assumindo a responsabilidade pela disponibilização do imóvel e por suas condições de uso, conservação, manutenção e segurança durante o período de ocupação.

APARELHOS SANITÁRIOS: Peças de louça devidamente instaladas em ambientes sanitários, tais como vasos, pias, cubas, bidês, banheiras, bancadas e aparadores, exclusivamente de mármore e granitos, desde que devidamente fixados.

APARTAMENTO: Unidade residencial integrante de um edifício multifamiliar (condomínio vertical), com acesso por áreas comuns internas, como corredores, escadas ou elevadores. O apartamento compartilha estruturas com outras unidades, como paredes, lajes e telhado, e está sujeito às normas e convenções do condomínio.

APÓLICE: Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do evento passível de cobertura sob a Apólice/Certificado individual, sob pena de perda do direito à indenização ou ao capital segurado.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de Sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice/Certificado individual, ou indeterminado, quando desconhecido na formação da Apólice/Certificado individual.

CASA: Imóvel residencial construído de forma independente, com acesso direto à via pública ou a áreas comuns de condomínio horizontal, podendo ser térreo ou possuir um ou mais pavimentos. A casa é caracterizada por sua estrutura autônoma, não compartilhando paredes estruturais com outras unidades habitacionais.

CERTIFICADO INDIVIDUAL: Documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de Apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

CICLONE: Fenômeno atmosférico em que os ventos giram em sentido circular, tendo no centro uma área de baixa

pressão podendo chegar a 200 km/h (duzentos quilômetros por hora).

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR: É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitado e legalmente autorizado a intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os segurados e as Seguradoras. A escolha do corretor de seguros é de responsabilidade do segurado. O corretor de seguros responde civilmente perante os segurados, Seguradoras e os beneficiários, pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência, no exercício da profissão.

CULPA GRAVE: Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada pela falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo.

CUSTO DE DEFESA: Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, desde que razoáveis, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do Segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro. Estão incluídas neste conceito as despesas de deslocamento específicas para tratativa das ações judiciais contra o profissional Segurado, em outro estado, desde que o fato ou circunstância relacionado às despesas tenham sido notificados à sociedade seguradora. **Não são considerados custos de defesa as despesas incorridas com quaisquer procedimentos que ainda não tenham se tornado uma Reclamação.**

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada à pessoa, não abrangendo, em qualquer hipótese, os danos psicológicos, morais e estéticos.

DANO ELÉTRICO: É o desarranjo interno que se verifica nos equipamentos ou instalações elétricas e se caracteriza pela ação de dentro para fora, por superaquecimento, derretimento de metais e plásticos, inutilização de dielétricos ou isolantes, etc., bem como pelo aparecimento de chamas em progressão, mas apenas residuais. Também é considerado como variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou queda de raio fora do terreno ocupado pela residência segurada ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como imperfeições de isolamento ou instalação, ou por qualquer causa inerente ao funcionamento dos aparelhos ou instalações.

DANO ESTÉTICO: Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL: Alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico.

DANO MORAL: Lesão de natureza extrapatrimonial que atinge a esfera psíquica, a honra, a dignidade ou os direitos da personalidade do indivíduo, ensejando sofrimento moral, angústia, abalo psicológico ou constrangimento grave. Para as pessoas jurídicas, configura-se como ofensa à imagem, ao nome ou à reputação institucional, com repercussões negativas que, embora possam gerar efeitos econômicos, não são diretamente mensuráveis contabilmente.

DESMORONAMENTO: É o acidente diretamente causado na estrutura do imóvel podendo ser total ou parcial, decorrente de qualquer causa, exceto incêndio, raio e explosão, ao menos que esse incêndio ou explosão seja resultante direta ou indiretamente, de tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza. Considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver

desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, tais como coluna, viga, laje de piso ou de teto.

DEPRECIAÇÃO: É a redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, o tempo de utilização e as condições de uso, funcionamento e operação.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: A Apólice, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

ENDOSSO: Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice/Certificado individual, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA: Dispositivos ou componentes essenciais para o funcionamento de um microcomputador, tais como impressoras, “scanners”, “mouses”, monitores e teclados.

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata seguro coletivo em proveito de um grupo de pessoas com o qual possua vínculo anterior e não securitário, pactuando com a Seguradora os termos da Apólice/Certificado individual para a adesão dos interessados. Representa os segurados e beneficiários perante a Seguradora na formação e na execução da Apólice/Certificado individual.

EXPLOÇÃO: É o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

FRANQUIA: Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

FUMAÇA: A fumaça proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no imóvel, objeto deste seguro, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, causando danos aos bens, excluída fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

FUNGO: Todo tipo ou formas de mofo, bolor ou quaisquer micotoxinas, esporos, odores, substância, vapor, gás ou produto derivado produzido ou liberado por microrganismos denominados “fungos”.

FURACÃO: Fenômeno atmosférico que produz ventos extremamente rápidos, ou seja, é um ciclone de forte intensidade podendo o vento chegar a 300 km/h (trezentos quilômetros por hora).

FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO: Consiste no ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. Para efeito do seguro, a cobertura de furto será aplicada exclusivamente quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel.

FURTO SIMPLES: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios.

GEADA: Formação de uma camada de cristais de gelo na superfície ou na folhagem exposta devido à queda de temperatura. A principal causa da formação de geada é a advecção de massa de ar polar.

GRANIZO: Fenômeno atmosférico formado principalmente nas nuvens tipo cumulonimbus, caracterizado pela precipitação de água no estado sólido, ou seja, em forma de gelo que apresentam tamanhos e pesos variados.

GREVE: Paralisação do trabalho decorrente de uma deliberação coletiva de trabalhadores, a fim de propugnarem por uma melhoria ou para pleitearem uma pretensão não atendida pelo empregador, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

HOLE-IN-ONE: No jogo de golfe, acertar a bola no buraco com apenas uma tacada, desde a saída.

HÓSPEDE INQUILINO: Pessoa física que ocupa temporariamente o imóvel segurado, mediante locação por temporada, seja por meio de contrato formal de locação, seja por intermédio de plataformas digitais de hospedagem ou locação de curta duração, tais como Airbnb, Booking, Vrbo ou congêneres, sem vínculo de propriedade, posse permanente ou relação societária com o segurado, durante o período regular e comprovado

de ocupação.

IMÓVEL: Conjunto de construções especificado na Apólice/Certificado individual, incluindo as dependências anexas situadas no mesmo terreno (endereço segurado), muros, telhados, cercas e portões devidamente fixados ao solo por alicerces ou estruturas de concreto armado, instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração, e energia solar.

IMPLOÇÃO: É um fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

INCÊNDIO: Ação e efeito de fogo descontrolado e inesperado com capacidade de propagação.

INDENIZAÇÃO: Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Evento Coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

INTERRUPÇÃO DE PRAZO: É a cessação da contagem de um prazo contratual ou legal. Quando o prazo é interrompido, ele se reinicia novamente após cessada a causa da interrupção.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice/Certificado individual, por Evento ou série de Eventos Cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas da Apólice/Certificado individual de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor máximo de indenização especificado na Apólice/Certificado individual e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

LOCAL DE RISCO / RISCO: Local situado em Território Brasileiro que corresponde ao endereço da residência informada no momento de contratação e discriminados na Apólice. Quando em um mesmo terreno ou edifício houver mais de um estabelecimento individualizado, para efeito deste seguro, os mesmos serão considerados locais de risco distintos, sendo garantido conforme especificado na Apólice.

LOCK-OUT: Paralisação temporária e voluntária da atividade por determinação dos administradores do empregador ou do sindicato patronal respectivo, também conhecida como “greve dos patrões”.

MÁQUINAS: Trata-se dos eletrodomésticos e equipamentos instalados no interior do imóvel para fins domiciliares.

MAREMOTO: Agitação sísmica que ocorre no mar e em águas oceânicas.

MÉTODO ROSS-HEIDECKE: Metodologia mista criada a partir da combinação da metodologia ROSS que se baseia na idade aparente e na previsão da vida útil, considerando que o bem tenha recebido uso normal, conservação e manutenções ideais e metodologia HEIDECKE que considera o estado de conservação do bem avaliado através de uma tabela depreciação.

MICROEMPREENDEDOR: Aquele que atua no mercado com atividade empresarial/comercial própria dentro de sua residência.

NEVE: Ocorrência meteorológica que consiste na precipitação de flocos formados por cristais de gelo.

OBRAS DE ARTE: São considerados obras de arte todos os bens móveis que possuam valor artístico, histórico ou cultural, incluindo, mas não se limitando a: pinturas, gravuras, esculturas, fotografias artísticas, cerâmicas, vitrais, tapeçarias, livros raros, manuscritos, instrumentos musicais de valor histórico, antiguidades, acervos ou peças de coleção de antiguidade ou raridades, e quaisquer outros objetos cuja singularidade, autoria, época ou técnica de produção lhes atribuam valor especial ou elevado.

OCUPAÇÃO MORADIA MISTA: Imóveis que possuem utilização tanto residencial habitual quanto comercial. Destinado única e exclusivamente aos profissionais liberais, autônomos e MEI – Micro Empreendedor Individual que exercem a sua atividade profissional na residência segurada.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS: É o valor ou percentual definido na Apólice referente a responsabilidade do segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, aplicada em caso de perda parcial ou

perda total, independentemente da existência ou não de franquia. A indenização devida pela Seguradora será a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória do segurado estipulada no contrato de seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada.

PREJUÍZO: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

PRÊMIO: Importância fixada na Apólice/Certificado individual e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice para cada cobertura afetada, sem a aplicação do rateio, e desde que respeitada a aplicação da franquia e da participação obrigatória do segurado.

PRODUÇÃO RURAL: É a exploração da terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra.

PROFISSIONAL LIBERAL: É aquele que exerce com autonomia sua profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística de forma liberal, legalmente reconhecido, ou seja, sem que tenha registro de empresa, mas habilitada por órgãos competentes e sem que seja empresário ou que tenha qualquer vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica.

PROPONENTE: É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA: Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal, ou Corretor de Seguros que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base da Apólice/Certificado individual de seguro e faz parte integrante deste.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO: Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do Prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

RECLAMAÇÃO: Manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso;

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, bem como dos prejuízos dele decorrentes que sejam passíveis de Indenização.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

RESIDÊNCIA DESOCUPADA: Local não habitado, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

RESIDÊNCIA HABITUAL: Local onde o segurado e seus familiares se estabelecem com ânimo definitivo, ou seja, aquele de uso diário, habitada regularmente pelo segurado e seus familiares

RESIDÊNCIA VERANEIO: Local onde o segurado e seus familiares utilizam como para lazer e descanso temporariamente, em finais de semana, feriados e férias.

RESIDÊNCIA EM ZONA RURAL: É aquela localizada em região destinada à atividade da agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental, tais como fazendas, sítios ou chácaras, em que exista ou não produção rural.

RESSACA: É a elevação do nível do mar em relação aos períodos sem tempestade, com a presença de ondas maiores do que as de costume, que avançam sobre o continente. Apesar de ocorrer no litoral, esse fenômeno está associado às correntes de ventos ocorridas em regiões de baixa pressão atmosférica, normalmente que

acontecem em alto mar.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

RISCO EXCLUÍDO: Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice/Certificado individual, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice/Certificado individual.

ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência. Subtração dos bens segurados, praticada mediante destruição ou rompimento de obstáculo e que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos do referido ato. Configura-se quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, ou qualquer outro com finalidade de impedir a subtração.

SALVADOS: São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

SEGURADORA: Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

SEGURO A SEGUNDO RISCO: Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto que somente será acionado para indenização em caso de Sinistro coberto e depois de esgotado o Limite Máximo de Indenização previsto para o seguro principal (primeiro risco).

SINISTRO: Ocorrência de evento previsto nas Condições Contratuais do seguro, de natureza futura e incerta, cuja verificação implica, nos termos da Apólice/Certificado individual, a obrigação da Seguradora de analisar a cobertura contratada e, se for o caso, efetuar o pagamento da indenização, reembolso ou prestação do serviço, observados os limites, franquias, carências, hipóteses de perdas de direito e exclusões estabelecidos.

SUB-ROGAÇÃO: É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice/Certificado individual.

SUSPENSÃO DE PRAZO: É a paralisação temporária da contagem de um prazo contratual ou legal. Durante o período de suspensão, o prazo deixa de fluir, mas volta a ser contado do ponto em que parou assim que cessar a causa da suspensão.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio Segurado;
- b) o Tomador da Apólice/Certificado individual;
- c) o causador do Sinistro;
- d) o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;
- e) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento Segurado, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento Segurado e da empresa reclamante; e os sócios controladores, diretores ou administradores.

TERREMOTO: Movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras.

TREMOR DE TERRA: Agitação sísmica na superfície terrestre.

TUMULTO: Ação de mais de três pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública pela

prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL – VA: É o custo de reposição ou reconstrução do bem sinistrado no estado em que se encontra durante utilização no dia e local do Sinistro, deduzido a respectiva depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação e desgaste.

VALOR DE NOVO – VN: É o custo de reposição ou reconstrução do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

VALORES: Dinheiro (moeda nacional ou estrangeira), certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento, selos, coleções de raridades e antiguidades, pedras, metais preciosos (não destinados a ornamentos, decorações e uso pessoal).

VANDALISMO: Ação motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional de bens e propriedades alheias. O ato de vandalismo é isolado mesmo quando ocorrido em situação de tumultos, porque ele é o objetivo daquele que está praticando o ato. Diferentemente, nos danos decorrentes de tumulto, que não há a intenção ou objetivo de danificar o patrimônio, mas uma consequência natural pela aglomeração de pessoas.

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor a Apólice/Certificado individual de seguro, podendo ser fixado em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem, trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

1.3.1. As condições deste Seguro aplicam-se exclusivamente para Sinistros ocorridos no território brasileiro, salvo disposição expressa em sentido diverso nas Condições Especiais ou Particulares.

1.4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1.4.1. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora sobre os prejuízos enquadrados em cada cobertura, obedecendo-se aos critérios de cálculo de indenização indicados nestas Condições Gerais.

1.4.2. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste Seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice/Certificado individual, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a Vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a Aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

1.4.3. A Apólice/Certificado individual de seguro será cancelada em todos os seus efeitos quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica (Incêndio de Qualquer Natureza, Queda de Raio dentro do terreno segurado, Explosão de Qualquer Natureza, Queda de Aeronaves e Fumaça), e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido na Apólice.

1.4.4. Ocorrendo o referido cancelamento não será devida, sob hipótese alguma, a devolução de Prêmios das coberturas não utilizadas, em virtude do desconto concedido pela contratação simultânea de mais de uma cobertura, salvo quando tratar-se de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o Prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da Apólice subsequente à data da ocorrência do Sinistro, com base *pro-rata temporis*.

CLÁUSULA 2. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Tomador, Segurado, Proponente, Estipulante, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.

2.1.1.1. As Propostas serão recebidas exclusivamente através dos canais oficiais da Seguradora.

2.1.1.2. **O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas integram a Apólice/Certificado individual a ser celebrado.**

2.1.1.3. Durante o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para análise, contados a partir da data do recebimento da Proposta, não haverá cobertura securitária, salvo se houver previsão específica de cobertura provisória nas Condições Contratuais ou em documento formal emitido pela Seguradora.

2.1.2. **Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado ou pelo Estipulante, de forma completa e verídica, as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco disponibilizado pela Seguradora. O descumprimento do dever de declaração, inclusive por omissão, inexatidão ou reticência, acarretará as consequências previstas na Cláusula 4.4 – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS, conforme o disposto na legislação aplicável.**

2.1.2.1. A Proposta deverá ser do Questionário de Análise de Risco devidamente preenchido Apólice

2.1.2.2. **As partes e os terceiros intervenientes na Apólice/Certificado individual, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.**

2.1.2.3. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

a) Pessoa Física:

- a.1) nome completo;
- a.2) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;
- a.3) em caso de estrangeiro, número de identificação, válido em todo território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data de expedição; ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- a.4) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
- a.5) patrimônio estimado ou faixa de renda mensal;
- a.6) número de telefone e código DDD;
- a.7) estado civil;
- a.8) profissão; e
- a.9) enquadramento na condição de Pessoa Politicamente Exposta, se for o caso.

b) Pessoa Jurídica:

- b.1) a denominação ou razão social;
- b.2) atividade principal desenvolvida;
- b.3) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; ou, no caso de empresa estrangeira, que não possui o registro no cadastro do CNPJ, serão admitidas outras formas de identificação com as devidas referências ao órgão registrador, incluindo o país em que está sediado;
- b.4) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- b.5) informações acerca da situação patrimonial e financeira;
- b.6) as informações do Item a para controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores;
- b.7) as informações do Item a para beneficiários finais.

2.1.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.

2.1.3.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.

2.1.4. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.

2.1.4.1. Aplica-se o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para aceitação ou recusa de propostas de renovação não automática e alteração por endosso.

2.1.4.2. A Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o referido prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.

2.1.4.3. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente, Tomador, Segurado, Estipulante ou ao representante legal de um ou de outro, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.

2.1.4.4. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos caracterizará aceitação tácita da Proposta.

2.1.5. A emissão da Apólice/Certificado individual, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do Seguro contratado, bem como a entrega do respectivo documento ao contratante, será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.

2.1.5.1. A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b) a data de emissão da Apólice/Certificado individual; ou
- c) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.

2.1.5.2. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes da Apólice/Certificado individual, o Segurado deverá solicitar, por escrito, à Seguradora a correção da divergência existente.

2.1.6. Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice/Certificado individual será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.

2.1.6.1. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.

2.1.6.2. Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

2.1.6.3. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere a cláusula 2.1.6 deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.

2.1.7. A Apólice/Certificado individual será considerada nula quando qualquer das partes souber, no momento de sua celebração, que o risco é impossível ou já se realizou.

2.1.7.1. Se o Segurado, estipulante ou demais partes contratantes tiverem conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, contratar a Apólice/Certificado individual, pagará à outra o dobro do valor do Prêmio.

2.1.8. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta, DPS ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.2.1. Este seguro é contratado em Primeiro Risco Absoluto, ou seja, em caso de Sinistro a Seguradora garantirá integralmente o pagamento dos prejuízos cobertos, até o limite máximo de indenização indicado na Apólice/Certificado individual de seguro para cada cobertura afetada por Sinistro.

2.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

2.3.1. O início e o término de vigência do seguro contratado dar-se-ão a partir das vinte e quatro horas das respectivas datas indicadas na Apólice/Certificado individual.

2.3.1.1. Nas contratações coletivas, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as Condições Especiais de cada modalidade, devendo o Risco ter início e término dentro do prazo de Vigência da respectiva Apólice/Certificado individual de seguro.

2.3.2. O prazo de Vigência deste contrato será o estipulado na Apólice/Certificado individual, podendo a Apólice/Certificado individual ser renovada automaticamente, por igual período, salvo se a Seguradora, mediante aviso prévio em até 30 (trinta) dias corridos antes do término da Vigência, comunicar por escrito ao contratante quanto ao seu desinteresse na renovação.

2.3.2.1. Caso a Seguradora não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de término da Vigência, a Apólice/Certificado individual será automaticamente renovada por igual período.

2.3.2.2. O Segurado poderá recusar a contratação da Apólice/Certificado individual ou a sua renovação a qualquer tempo antes do início de sua vigência, mediante comunicação expressa à Seguradora ou pela simples ausência de pagamento da única ou da primeira parcela do Prêmio.

2.3.3. As renovações deverão ser formalizadas através do preenchimento de Proposta pelo Tomador, Segurado, seu representante legal, Estipulante e/ou Corretor de Seguros nos termos da Cláusula 2.1 – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO das Condições Gerais, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias antes do término da Vigência da Apólice/Certificado individual.

2.3.3.1. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos antes do término da Vigência da Apólice/Certificado individual, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência da nova Apólice/Certificado individual diferentemente da data do término da Vigência do presente Seguro, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência do presente Seguro e o início da Vigência da nova Apólice/Certificado individual.

2.3.3.2. A renovação da Apólice/Certificado individual estará condicionada à regularidade no pagamento dos Prêmios e à inexistência de fatos ou circunstâncias que, a exclusivo critério da Seguradora, representem alteração significativa do risco originalmente assumido. A Seguradora poderá, ainda, condicionar a renovação à aceitação de modificações nas condições contratuais originalmente pactuadas, comunicando as novas condições por escrito ao contratante, mediante aviso prévio em até 30 (trinta) dias corridos antes do término da Vigência.

2.3.4. Este Seguro é firmado por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice/Certificado individual na data de vencimento.

2.3.4.1. Salvo específica estipulação diversa nestas Condições Contratuais, em nenhuma hipótese será devida a devolução dos Prêmios pagos durante a vigência da Apólice/Certificado individual.

2.3.5. O término da vigência da Apólice/Certificado individual, sem renovação válida, acarretará a cessação automática das coberturas securitárias, independentemente de aviso prévio, mantendo-se válidas as obrigações assumidas pelas partes até a data final de vigência.

2.4. RESCISÃO E CANCELAMENTO

2.4.1. A Apólice/Certificado individual contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.

2.4.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais. Para os prazos não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

2.4.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, será retida, além dos emolumentos, a fração do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data do efetivo cancelamento.

2.4.4. A Apólice/Certificado individual será automaticamente cancelada, sem direito à restituição de Prêmio, impostos ou emolumentos, nas seguintes hipóteses:

2.4.4.1. Por falta de pagamento do Prêmio, caso o Segurado não regularize a mora em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação enviada pela Seguradora comunicando-o sobre o prazo para regularização do pagamento, e suspensão da garantia vencido tal prazo, além da possibilidade de resolução da Apólice/Certificado individual após o período de 30 (trinta) dias corridos. Nos seguros sobre a vida e a integridade física a resolução da Apólice/Certificado individual ocorrerá 90 (noventa) dias após a notificação ao estipulante;

2.4.4.1.1. Nesta hipótese, será reduzida a Vigência proporcionalmente ao Prêmio pago pelo Segurado, tomando como base a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

2.4.4.1.2. O prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos previsto nesta cláusula terá início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado ou o Estipulante recusem seu recebimento ou, por qualquer razão, não forem encontrados no último endereço informado à Seguradora.

2.4.4.1.3. O cancelamento da Apólice/Certificado individual libera integralmente a Seguradora por Sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

2.4.4.1.4. O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza o não aperfeiçoamento da contratação do seguro, não sendo necessária qualquer notificação prévia ao Segurado para a constituição da mora ou para a produção de seus efeitos.

2.4.4.2. Quando houver fraude ou tentativa de fraude praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, Tomador, Estipulante ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;

2.4.4.3. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 4.4 – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;

2.4.4.4. Quando, na vigência da Apólice/Certificado individual, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia.

2.4.4.5. Quando a Seguradora (i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do bem segurado e da transferência do interesse garantido, ou, (ii) se notificada, optar por resolver a Apólice/Certificado individual ou ainda (iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela Seguradora.

2.4.4.5.1. Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

2.4.4.5.2. Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da Seguradora.

2.4.4.5.3. Resolvida a Apólice/Certificado individual em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4.4.5, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais.

2.4.4.6. Quando for constatada a prática de atos ilícitos graves, inclusive, mas não se limitando a condições análogas à escravidão, trabalho degradante ou outros atos tipificados na legislação vigente como atentatórios à dignidade da pessoa humana.

2.4.5. Em caso de comunicação de relevante agravamento de risco, a Seguradora poderá:

2.4.5.1. Cobrar a diferença de Prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da comunicação;

2.4.5.2. Cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado.

2.4.5.3. Resolvida a Apólice/Certificado individual em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4.5, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

CLÁUSULA 3. GARANTIAS DO SEGURO

3.1. COBERTURAS CONTRATADAS

3.1.1. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice/Certificado individual e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e Especiais/Particulares, quando presentes.

3.1.2. O presente seguro tem por objeto garantir os danos materiais causados ao imóvel segurado e/ou ao seu conteúdo, conforme descrito na Apólice/Certificado individual de seguro por:

- a) Incêndio de Qualquer Natureza, onde quer que tenham se originado;
- b) Queda de Raio no interior das delimitações físicas do imóvel segurado;
- c) Explosão de Qualquer Natureza, onde quer que tenham se originado;
- d) Queda de Aeronaves; e
- e) Fumaça. O dano provocado por fumaça, proveniente de situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho, que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no imóvel, objeto deste seguro, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, causando danos aos bens, bem como por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco. Excluída fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

3.1.2.1 A seguradora indenizará ainda, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destacados do limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, o pagamento das despesas necessárias para a reposição de documentos de uso pessoal do segurado, seu cônjuge/companheiro e filhos, além de sustação de talões de cheques destruídos por sinistro coberto, bem como de taxas pela suspensão de pagamento dos referidos cheques.

3.1.2.2. Da mesma forma, também estarão garantidas por esta cobertura as despesas com despachante.

3.1.2.3. Também estarão garantidos por este seguro os gastos/despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do Sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

3.1.3. Também poderão ser contratadas de forma adicional, mediante o respectivo pagamento de Prêmio, as seguintes coberturas acessórias:

- a) Rompimento de Tubulações Oriundas do Imóvel Segurado;
- b) Roubo ou Furto de Bens Mediante Arrombamento;
- c) Danos Elétricos e Queda de Raio fora do Terreno Segurado;
- d) Vendaval, Granizo e Impacto de Veículos Terrestres;
- e) Responsabilidade Civil Familiar;
- f) Perda e/ou Pagamento de Aluguel;
- g) Quebra de Vidros, Espelhos e Aparelhos Sanitários;
- h) Básica ampla;
- i) Alagamento;
- j) Desmoronamento;
- k) Fidelidade;
- l) Tumultos;
- m) Tacos de Golfe;
- n) Paisagismo;
- o) Desocupação Temporária do Imóvel; e
- p) Imóvel Desabitado.

3.1.4. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice/Certificado individual deste seguro, ocasião em que deverão ser respeitados os limites e todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais que não forem alteradas pela cobertura adicional eventualmente contratada.

3.1.5. O tipo de Residência Abrangida estará informado na Proposta/Apólice/certificado de seguro, considerando os riscos cobertos e excluídos dessas Condições Gerais.

3.1.5.1. O seguro apenas terá validade caso se enquadre nos tipos de residências descritas na Apólice ou certificado e qualquer divergência entre o tipo de residência contratada e o confirmado em caso de sinistro, não terá cobertura por este seguro, implicando no cancelamento da Apólice com devolução integral do prêmio pela Seguradora.

3.2. BENS GARANTIDOS

3.2.1. Estão garantidos o Prédio e conteúdo existentes no imóvel segurado, observado o disposto na Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, destas Condições Gerais.

3.2.1.1. Caso o segurado exerça atividade profissional em sua residência, mediante o pagamento de um prêmio adicional, haverá a possibilidade de extensão das coberturas aos bens utilizados para esta finalidade no local, em cada uma das coberturas contratadas, respeitando as atividades pré-definidas pela seguradora e documentação exigida, ou um profissional liberal.

3.2.1.2. Caso a residência segurada — seja de moradia, veraneio ou locada por temporada — seja total ou parcialmente disponibilizada para hospedagem de terceiros, por estadias curtas ou longas, haverá cobertura somente se for contratada a modalidade compatível com atividade comercial. Além disso, o uso como hospedagem deverá estar comprovadamente registrado em sites ou aplicativos de locação de temporada, ou formalizado mediante contrato de locação ou outro documento idôneo que comprove a atividade.

3.2.1.3. Para fins deste seguro, entende-se como:

- a) “Atividade Profissional” no imóvel segurado – compreende os prejuízos que envolvam os bens inerentes a atividade profissional contratada mediante prêmio adicional e descrita na Apólice, exercida pelo segurado no interior da residência, por danos direta ou indiretamente decorrentes das coberturas contratadas, indicadas na Apólice/certificado de seguro;
- b) Prédio (Imóvel) – a unidade indicada na proposta de seguro, incluídas suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de condicionamento térmico, demais equipamentos nele instalados de forma fixa e permanente (incluindo placas fotovoltaicas e de energia solar e sistemas de aquecimento de ar ou de água, podendo se caracterizar como casa ou apartamento).

Conteúdo do Prédio (Imóvel) – todos os bens de uso pessoal ou doméstico, tais como roupas, eletrodomésticos, aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos e similares, cinematográficos, móveis e outros **bens de uso utilizados em escritórios, ateliê e assemelhados, quando contratada atividade comercial na residência, todos existentes no imóvel segurado.**

3.2.1.4. Tratando-se de casas, sobrados e similares, são consideradas partes integrantes do prédio (imóvel) objeto deste seguro, todas as construções situadas dentro de seus limites, tais como alpendres, piscinas, garagens, casa de máquinas, saunas, casa de hóspedes ou de empregados, muros, portões, edículas, quiosques de alvenaria ou madeira (apenas com esses tipos de construção), e outros elementos de delimitação física da propriedade (imóvel) objeto deste seguro.

3.2.1.5. Cobertura para Sistemas de Energia Solar e Ponto de Carregamento de Veículo Elétrico: Fica estabelecido que a cobertura para danos ou prejuízos relacionados a sistemas de geração de energia solar fotovoltaica (placas solares) e pontos de carregamento de veículos elétricos será válida exclusivamente para residências classificadas como casa, desde que tais equipamentos estejam devidamente instalados por profissionais habilitados e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas da ABNT e às exigências dos órgãos reguladores competentes, e que possuam ART (anotação de responsabilidade técnica).

3.2.1.6. As atividades comerciais exercidas dentro da residência segurada serão aceitas somente se contratada a opção de cobertura para bens da atividade comercial de Microempreendedor e mediante pagamento de prêmio adicional, descrito no certificado/Apólice.

3.2.1.7. Quando o Prédio (imóvel) se constituir em unidade autônoma de condomínio, este seguro abrangerá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota parte, ressalvados elevadores, bombas, centrais de ar-condicionado, escadas rolantes e outros bens que não sejam parte intrínseca do prédio (imóvel). A referida abrangência somente será admitida nos casos de falta ou insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.

3.2.1.8. A cobertura para joias, relógios e instrumentos musicais (mediante relação de bens e/ou notas fiscais) ficam limitados a indenização informada na proposta e apólice.

3.2.1.9. Bicicletas são cobertas desde que devidamente guardadas no interior da residência ou em boxes fechados, quando se tratar de apartamento, e limitadas a um valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada bicicleta.

3.2.1.10. Para residências habituais localizadas em zona rural, conforme enquadramento especificado no certificado/Apólice, este seguro garante cobertura para o prédio e conteúdo da casa principal, bem como para o prédio, instalações elétricas e hidráulicas das demais dependências ou benfeitorias devidamente construídas em alvenaria, containers ou madeira, tais como: celeiros, currais, residência do caseiro, galpões, garagens de máquinas, estábulos, galinheiros e pocilgas.

3.2.1.10.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura:

- a) Máquinas, equipamentos e utensílios utilizados em atividades rurais;

- b) Produtos e mercadorias que sejam derivados da produção rural ou insumos destinados a atividades agrícolas, pecuárias ou similares;
- c) Atividades de natureza rural, agrícola, pecuária ou similares.

3.3. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

3.3.1. Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o Bem Segurado, respondendo em primeiro lugar (até esgotar o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada), caso o limite máximo de indenização deste seguro mais específico não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

3.3.2. Para este seguro deve-se considerar as seguintes situações:

- a) A prioridade de indenização sempre será para o “prédio”, cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou a pessoa devidamente autorizada por este. O restante do limite máximo de indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao “conteúdo”, levando-se sempre em consideração para priorização, a existência de cláusulas beneficiárias citadas na contratação do seguro;
- b) Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar (primeiro risco), no que diz respeito ao “prédio”, sendo que o seguro residencial responderá como um seguro complementar (segundo risco), amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio.; e
- c) Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o seguro residencial será destinado à garantia do conteúdo do imóvel; com relação a parte estrutural/edificação do imóvel servirá como um seguro complementar, a segundo risco quando a residência não pertencer ao condomínio e a terceiro risco quando a residência pertencer ao condomínio, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro obrigatório e seguro do condomínio.

3.4. EXCLUSÕES GERAIS

3.4.1. Não estão cobertos, por quaisquer das coberturas deste Seguro, todos os riscos, prejuízos ou gastos que se verificarem, direta ou indiretamente, em decorrência de:

- a) quaisquer danos, perdas ou responsabilidades decorrentes de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparada ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Estipulante, pelo Beneficiário, pelo Credor ou por seus representantes legais. No caso de Segurado pessoa jurídica, compreendem-se igualmente os atos praticados por seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, subcontratados, beneficiários e respectivos representantes legais;
- b) exercício da atividade profissional do segurado e seus familiares, exceto quando informado na Apólice/certificado de seguro e pago o prêmio adicional correspondente;
- c) atos praticados por ação ou omissão do segurado, causados por má-fé;
- d) atos de terrorismo, desde que a seguradora comprove com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- e) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela Apólice/certificado de seguro;
- f) atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- g) atos de vandalismo;

- h) saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- i) tumultos, greve e *lockout*, exceto os prejuízos causados por incêndio e explosão consequentes de tais riscos;
- j) chuva e/ou infiltração de água, inclusive por entupimento e/ou transbordamento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis;
- k) eventos decorrentes de fenômenos da natureza, decorrentes de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, maremotos, alagamentos, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora ou qualquer outro fato que fuja ao controle do segurado;
- l) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos terrestres e impacto de veículos aquáticos, exceto incêndio e/ou explosão diretamente resultantes de tais riscos; salvo quando houver contratação em Apólice e pago o prêmio adicional correspondente;
- m) desmoronamento do imóvel ou deslizamento de terra;
- n) umidade, ferrugem, corrosão, entrada de chuva, areia e terra no interior do imóvel segurado por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
- o) imóveis em construção, reconstrução, demolição ou em reforma;
- p) danos causados ao imóvel enquanto este se encontrar desocupado por um período superior a 60 (sessenta) dias e/ou sem que nenhuma pessoa esteja residindo regularmente no imóvel;
- q) defeitos de fabricação, má qualidade, ruptura ou quaisquer outros danos por falta de manutenção, erro de projeto, uso indevido ou negligência;
- r) danos causados pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltração, gases, vibrações, bem como por poluição, contaminação, envenenamento e vazamento, ocorridos de forma súbita, inesperada e não intencional ou em decorrência da má conservação do imóvel segurado ou de outros imóveis;
- s) perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa ou vício oculto;
- t) prejuízos financeiros e lucros cessantes;
- u) rompimento de tubulações por qualquer origem razão e de caixa d'água; exceto quando houver contratação em Apólice e pago o prêmio adicional correspondente;
- v) roubo ou furto mediante arrombamento, extorsão, furto simples, furto qualificado, saque ou desaparecimento inexplicável de bens, estelionato, apropriação indébita, ainda que verificados durante ou após a ocorrência de um dos riscos cobertos;
- w) dano moral e responsabilidade civil do segurado, bem como o descumprimento de legislação, que possam ter concorrido, agravado e/ou influenciado os danos ocorridos no local segurado;
- x) despesas com recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações e inscrições em vidros;
- y) perda e/ou pagamento ou despesas com aluguéis;
- z) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
- aa) chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto extinto;
- bb) curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica, inclusive em consequência de queda de raio

- fora do terreno do imóvel, que cause perdas ou danos a fios, lâmpadas, luminárias, chaves, fusíveis, transformadores (ou reatores) e quaisquer aparelhos e/ou quaisquer componentes elétricos ou eletrônicos;
- cc) indução magnética consequente de queda de raio fora do terreno onde está localizado o imóvel segurado;
 - dd) ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
 - ee) ruptura de tubulações e/ou equipamentos ou suas tubulações e conexões, inclusive por congelamento de fluido contido nos mesmos, quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão;
 - ff) para fins de cobertura da atividade de pequeno empreendedor exercida na residência segurada, qualquer divergência entre a atividade efetivamente exercida e aquela informada e contratada na Apólice/certificado implicará na exclusão da cobertura, ainda que a atividade em questão seja, em tese, aceita pela seguradora; estão excluídas da cobertura as residências onde sejam exercidas atividades comerciais classificadas como restritas ou proibidas pela seguradora, ainda que tenham sido informadas de forma divergente ou incorreta na proposta ou Apólice. também não haverá cobertura para residências localizadas a menos de 8 metros de distância de locais onde tais atividades sejam efetivamente exercidas;
 - gg) residências que estejam sob interdição, em áreas desapropriadas e/ou embargados pelo poder público ou por órgão competente, residências localizadas em assentamentos ou área de reserva ambiental, bem como residências condenadas pelas prefeituras municipais;
 - hh) qualquer prejuízo ou danos que sejam causados por pandemia ou epidemias, declaradas por órgão competente;
 - ii) qualquer perda, destruição ou dano a bens materiais, prejuízo, responsabilidade legal ou despesa emergencial de qualquer natureza causados por fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação radioativa de combustível nuclear, resíduos nucleares ou materiais de armas nucleares, inclusive em testes, experiências, transporte ou explosão nuclear, bem como por exposição a quaisquer radiações nucleares ou ionizantes;

3.4.1.1. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, não estarão cobertos os danos causados por atos ilícitos dolosos, bem como aqueles resultantes de culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados por sócios, controladores, dirigentes, administradores legais, pelos beneficiários da Apólice/certificado de seguro e/ou pelos seus respectivos representantes.

3.5. BENS NÃO GARANTIDOS

3.5.1. Não estão amparados por qualquer cobertura deste Seguro, salvo estipulação expressa em contrário na Apólice/Certificado individual de Seguro, os seguintes bens e objetos:

- a) alicerces e fundações;
- b) animais e plantas de qualquer espécie, quiosques de sapê ou outros materiais combustíveis (exceto madeira), e jardins;
- c) bens colocados em garagens, individuais ou coletivas, e dependências anexas que não sejam totalmente fechadas e com portas de acesso específicas;
- d) bens de terceiros, exceto quando tenha sido contratada a cobertura específica de responsabilidade civil, mesmo os arrendados ou alugados pelo segurado, desde que existam documentos comprobatórios;

- e) construções com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua estrutura, paredes e/ou cobertura, de material combustível (exceto madeira). Esta exclusão se aplica à construção principal e às suas dependências ou benfeitorias;
- f) residências desabitadas ou desocupadas por período superior a 60 sessenta) dias consecutivos;
- g) moradias coletivas (casas de cômodos, hostels, pensões, cortiços e repúblicas);
- h) quaisquer benfeitorias e seu conteúdo, acessórios, ferramentas e/ou equipamentos agrícolas, destinados à produção rural, existentes em residências em zona rural ou em casa de campo;
- i) obras e/ou objetos identificados como sendo de arte;
- j) projetos, desenhos, plantas, manuscritos e programas de informática (*software*);
- k) rádios do tipo walk-talk, transmissores portáteis (exceto conversores de internet) e similares;
- l) explosivos, armas de fogo, armas de pressão e munições em geral, bem como qualquer tipo de acessórios, como mochilas, coletes, uniformes e similares;
- m) dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores;
- n) veículos terrestres (exceto bicicletas e patinetes guardados na residência) licenciados para uso em via pública, equipamentos e/ou máquinas com ou sem propulsão própria, aeronaves, embarcações em geral, *trailers*, carretas, reboques, *jet-skis* e motocicletas, incluindo seus respectivos componentes e acessórios, instalados ou não e, ainda, conteúdo e peças que estejam no seu interior;
- o) mercadorias e equipamentos para desempenho de atividade profissional (ocupação moradia mista, exceto quando especificado na Apólice/certificado de seguro e cobrado prêmio adicional correspondente;
- p) ocupação moradia mista, exceto se contratada atividade comercial no imóvel, com pagamento do prêmio.
- q) bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam ser comprovadas;
- r) bens ou equipamentos utilizados pelo segurado na sua atividade profissional, temporária ou definitivamente, guardados no interior da residência, inclusive máquinas fotográficas, câmeras, computadores (desktop, notebook, netbook e laptop) e impressoras profissionais; salvo quando contratada a cobertura específica;
- s) bebidas alcoólicas, produtos derivados de tabaco, comestíveis/alimentos, cosméticos, perfumes e remédios;
- t) construções de vinilona, piscina de vinilona, proteção de piscina de vinilona, toldos, lona e similares;
- u) semijoias, bijuterias (comuns e folheadas) e acessórios de adorno pessoal em geral;
- v) casas flutuantes (sobre águas), palafitas e similares;
- w) imóveis com ligação direta a riscos empresariais determinados pela seguradora;
- x) ficam excluídos da cobertura os danos de natureza estética, entendidos como a necessidade de substituição ou reparo de materiais em cômodos não atingidos diretamente pelo sinistro, com o objetivo de manter uniformidade de textura, padrão ou cor, nos casos em que não houver disponibilidade de material idêntico ou semelhante ao originalmente instalado;

- y) torres de transmissão de rádio amador, receptores não licenciados ou qualquer tipo de equipamento utilizado para tal atividade amadora.
- z) impropriedade, requisitada pelos órgãos públicos; e
- aa) imóveis notificados, condenados ou impedidos de serem habitados;
- bb) atividades relacionadas ao segmento agropecuário, pecuário rural e florestal (plantio ou criação de animais);
- cc) aviários (granja com abatedouro);
- dd) imóveis tombados por órgãos de proteção ao patrimônio histórico, artístico ou cultural, em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal), bem como os bens neles contidos, salvo se houver contratação específica e expressa para tais riscos, com aceitação prévia da seguradora e mediante vistoria técnica;
- ee) edificações total ou parcialmente construídas com materiais não convencionais, tais como painéis isotérmicos (isopainel), estruturas em steel frame, wood frame e similares, exceto containers.
- ff) veículo aéreo não tripulado, veículo aéreo remotamente pilotado e drones (exceto quando guardado no interior da residência.
- gg) incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas ou matagal, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno;

3.6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA

3.6.1. Em caso de Sinistro, o Segurado participará de parte dos prejuízos, conforme o valor ou percentual indicado nos documentos contratuais, inclusive na Apólice, no Certificado individual ou na Proposta do Seguro.

3.7. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

3.7.1. O Segurado que, durante a vigência da Apólice/Certificado individual, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar previamente sua intenção, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda do direito à Indenização.

3.7.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por este seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, nos termos previstos na Cláusula 6.6 – SALVADOS;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

3.7.3. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

3.7.4. Verificada a existência de seguros cumulativos com coincidência de garantias, cuja soma das importâncias seguradas ultrapasse o valor do interesse garantido, a importância segurada de cada Apólice/Certificado individual será reduzida proporcionalmente, observada a respectiva participação na composição do valor total segurado. Em caso de Sinistro, prevalecerão os limites ajustados com base nessa proporção, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

3.7.4.1. Para fins da redução proporcional prevista na cláusula 3.7.4, não serão considerados as

Apólices/Certificados individuais celebrados com Seguradoras que se encontrarem insolventes.

3.7.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices/Certificados individuais distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

3.7.5.1. A indenização individual de cada cobertura será calculada como se o respectivo Apólice/Certificado individual fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

3.7.5.2. A indenização individual ajustada de cada cobertura será calculada da seguinte forma:

Se, para uma determinada Apólice/Certificado individual for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia – LMG, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices/Certificados individuais serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia – LMG da Apólice/Certificado individual será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização – LMI destas coberturas; Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

3.7.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices/Certificados individuais, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 3.7.5.2.

3.7.5.4. Se a quantia a que se refere a cláusula 3.7.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

3.7.5.5. Se a quantia estabelecida na cláusula 3.7.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

3.7.6. A sub-rogação relativa a salvados ocorrerá na mesma proporção da quota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

3.7.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

3.8. EMBARGOS E SANÇÕES

3.8.1. Para fins desta cláusula, consideram-se “Embargos e Sanções” quaisquer medidas, restrições ou proibições, de natureza legal, administrativa ou regulatória, impostas por legislação nacional ou internacional, organismos multilaterais (como a ONU e o FATF-GAFI), ou por autoridades governamentais de outras jurisdições reconhecidas (como Estados Unidos, Reino Unido ou União Europeia), que limitem ou impeçam operações comerciais, financeiras ou contratuais envolvendo jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas, bens ou mercadorias, em razão do combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo ou a outras medidas de restrição internacionalmente reconhecidas.

3.8.2. Incluem-se, para os fins desta cláusula, as sanções previstas na legislação brasileira, em listas oficiais de embargos, ou em normas e resoluções aplicáveis à jurisdição da Apólice/Certificado individual, ao Segurado ou

ao Beneficiário, ao local do Sinistro ou destino do pagamento. A título exemplificativo:

3.8.2.1. Organização das Nações Unidas – ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3.8.2.2. Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>.

3.8.2.3. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>.

3.8.2.4. Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/pldftp/o-grupo-de-acao-financeira-gafi-fatf>.

3.8.3. As coberturas da Apólice/Certificado individual não terão efeito enquanto o Segurado, Beneficiário, objeto segurado ou local do Risco estiverem sujeitos a sanções ou embargos, identificados no momento do Sinistro.

3.8.4. O pagamento de indenizações será automaticamente suspenso desde a data de inclusão do Segurado, Beneficiário ou objeto do seguro em listas de sanções e embargos, sendo restabelecido apenas a partir das 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes à sua exclusão da referida lista.

3.8.5. Eventuais sanções de indisponibilidade de bens, conforme Lei nº 13.810/2019 e alterações posteriores, também autorizam a suspensão de qualquer pagamento.

3.8.6. O Segurado perderá o direito a indenizações ou reembolsos se, no momento do Sinistro, praticar ato doloso relacionado ao evento e vinculado a sanções ou embargos.

3.8.7. Constitui agravamento de risco o silêncio doloso quanto à existência de restrições decorrentes de sanções e embargos, sujeitando o Segurado às disposições da Cláusula 4.4. – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS previstas nestas Condições Gerais.

3.8.8. A suspensão de direitos, coberturas e obrigações da Seguradora perdurará enquanto vigentes as restrições ou sanções aplicáveis, sendo a cobertura automaticamente restabelecida a partir das 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes à exclusão da restrição, ou mediante decisão judicial cabível.

3.8.9. As listas de sanções e embargos mencionadas nesta cláusula podem ser atualizadas a qualquer tempo pelas autoridades competentes, sendo automaticamente aplicáveis, para os fins destas Condições Contratuais, suas versões mais recentes.

CLÁUSULA 4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1.1. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, na forma da Cláusula 4.4. – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS e das demais disposições destas Condições Contratuais, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:

4.1.1.1. Comunicar à seguradora por escrito a realização de obras que impliquem em reforma estrutural no imóvel durante a vigência da Apólice/certificado de seguro. Neste caso, as coberturas para danos materiais e responsabilidade civil ficarão suspensas, sendo reativadas somente depois de comunicado o término das mesmas;

4.1.1.2. Comunicar à seguradora por escrito, a desocupação do imóvel, ficando o segurado sem garantia para todos os sinistros ocorridos enquanto perdurar a desocupação, exceto se o segurado se manifestar expressamente solicitando à seguradora a contratação da cobertura específica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento do prêmio correspondente;

4.1.1.3. Aguardar autorização escrita da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de entrega dos orçamentos

solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário, a seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado.

4.1.1.4. Havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, comunicar à seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;

4.1.1.5. Comunicar por escrito à seguradora, até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:

- a) venda, alienação ou cessão dos bens segurados;
- b) penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e
- c) quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice/certificado de seguro.

4.1.1.6. prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;

4.1.1.7. dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro referente aos mesmos riscos previstos na Apólice/Certificado Individual contratada.

4.1.1.8. comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé;

4.1.1.9. dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos destas Condições Contratuais, tão logo dele tome conhecimento, através dos canais oficiais da Seguradora.

4.1.1.10. em caso de Sinistro, tomar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente, conforme disposto na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO e na Cláusula 6.3 - SALVADOS;

- 4.1.1.10.1. Não estão cobertas as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos de qualquer espécie, decorrentes de riscos excluídos / não cobertos, conforme disposto na cláusula 3.4. EXCLUSÕES GERAIS.

4.1.1.11. manter inalterado o local do Sinistro, bem como de quaisquer elementos relacionados ao Sinistro;

- 4.1.1.11.1. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação do Segurado de suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do Sinistro;

- 4.1.1.11.2. O descumprimento doloso exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice/Certificado individual.

4.1.1.12. instruir o aviso de Sinistro com todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e regulação do Sinistro pela Seguradora;

4.1.1.13. informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto pela Apólice/Certificado individual;

4.1.1.14. dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;

4.1.1.15. adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por

- escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;
- 4.1.1.16. autorizar a realização de inspeções, pela Seguradora, nos bens e/ou locais segurados, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários;
- 4.1.1.17. comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da sua ocorrência, os seguintes fatos: I. a venda, alienação ou cessão dos bens segurados; II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e III. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice/Certificado individual.
- 4.1.1.18. cumprir as obrigações legais, regulatórias e profissionais relacionadas ao bem ou à atividade segurada, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e às exigências relativas à habilitação ou autorização profissional, sob pena de caracterização de agravamento de risco.
- 4.1.1.19. cumprir as obrigações previstas nos itens anteriores, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos nestas Condições Contratuais, incluindo, entre outros, o pagamento tempestivo do Prêmio (Cláusula 5.1) e a colaboração com a Seguradora durante o processo de regulação do Sinistro (Cláusula 6).
- 4.1.1.20. O não cumprimento das obrigações previstas nos subitens 4.1.1.8, 4.1.1.10, 4.1.1.11 e 4.1.1.12 desta cláusula, quando não ensejar a perda de cobertura, dará direito à seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do segurado.
- 4.1.2. É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem prévia autorização expressa da Seguradora.
- 4.1.3. O Segurado, por si ou por seu representante legal, é obrigado, ainda, a:
- 4.1.3.1. manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato perante a Seguradora, comunicando prontamente qualquer alteração que possa impactar a comunicação, a regulação de Sinistros ou o pagamento de indenizações. **A Seguradora não se responsabilizará por pagamentos efetuados com base em informações incorretas ou desatualizadas fornecidas pelo Segurado ou por seu representante, nem estará obrigada a repetir o pagamento.**
- 4.1.3.2. manter organizados e atualizados os registros de manutenção, operação, inspeção e vistoria dos bens segurados, quando exigidos ou aplicáveis, a fim de comprovar o cumprimento das condições técnicas de funcionamento, segurança e conservação dos bens, assim como permitir, sempre que solicitado, a inspeção do risco pela Seguradora ou por peritos por ela designados.
- 4.1.3.3. guardar, pelo prazo prescricional aplicável, os documentos necessários à apuração do Sinistro ou à comprovação do interesse segurado, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais, laudos técnicos e relatórios de manutenção.
- 4.1.3.4. adotar todas as providências necessárias e ao seu alcance para preservar os direitos da Seguradora contra terceiros responsáveis por danos indenizáveis, inclusive mediante a apresentação de documentos, informações e a prática de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, quando solicitado.
- 4.1.3.5. na hipótese de cobertura de responsabilidade civil, comunicar à Seguradora, por escrito, de forma completa e tempestiva, todos os terceiros que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do evento coberto, informando seus dados de identificação e, sempre que possível, o respectivo meio de contato. Para todos os fins, considerar-se-á que a informação prestada pelo Segurado é integral, não

sendo a Seguradora responsável por identificar outros terceiros eventualmente lesados cuja existência não lhe tenha sido formalmente informada na comunicação inicial do Sinistro.

4.1.3.5.1. caso os terceiros prejudicados sejam indeterminados ou o Segurado não tenha ciência de sua identidade no momento da comunicação inicial do Sinistro, tal circunstância deverá ser informada à Seguradora, cabendo ao Segurado adotar, antes do prazo final para a conclusão da Regulação do Sinistro, as medidas necessárias para identificar e fornecer as referidas informações. O descumprimento dessa obrigação poderá implicar a ausência de recebimento de indenização em relação a terceiros não identificados e comunicados no prazo estabelecido.

4.1.3.6. m) Notificar por escrito às autoridades policiais competentes em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto e encaminhar obrigatoriamente à seguradora a respectiva certidão de registro.

4.1.4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura.

4.2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

4.2.1. O Estipulante, quando houver, deverá cumprir todas as obrigações e deveres estabelecidos nestas Condições Contratuais, exceto aqueles que por sua natureza devam ser cumpridas pelo Segurado ou pelo Beneficiário.

4.2.2. O Estipulante declara possuir vínculo jurídico anterior e não exclusivamente securitário com o grupo de pessoas em proveito do qual contrata o seguro. A ausência desse vínculo implicará na consideração do seguro como individual.

4.2.3. O Estipulante representa os Segurados e os Beneficiários durante a formação e a execução da Apólice/Certificado individual, respondendo integralmente por seus atos e omissões perante estes e a Seguradora.

4.2.4. O Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) obriga-se a:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do risco e a Regulação do Sinistro, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais completos e atualizados do grupo segurado;
- b) Assegurar que o documento de adesão ao seguro seja preenchido pessoal e integralmente pelos respectivos Segurados ou Beneficiários, responsabilizando-se pela coleta e guarda dessas informações. A Seguradora presumirá, para todos os efeitos, que os dados constantes do documento de adesão refletem fielmente as declarações pessoais dos aderentes;
- c) Manter a Seguradora informada sobre quaisquer alterações nos dados cadastrais dos Segurados, mudanças na natureza do risco coberto, assim como comunicar de imediato a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento;
- d) Prestar, no momento da adesão, informações prévias, claras e adequadas aos Segurados sobre as condições contratuais do seguro, incluindo as cláusulas que limitem direitos ou estabeleçam obrigações;
- e) Fornecer aos Segurados, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas à Apólice/Certificado individual de seguro;
- f) Discriminar o valor do Prêmio do seguro e a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos instrumentos de cobrança e demais documentos ou comunicações emitidos para os Segurados, quando estiver sob sua responsabilidade;
- g) Repassar os Prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos;

- h) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice/Certificado individual coletiva, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros.
- j) Informar com destaque aos Segurados ou Beneficiários nas propostas de adesão, nos questionários e nos demais documentos do contrato de Seguro as quantias eventualmente recebidas pelos serviços prestados como estipulante;
- k) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- l) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- m) Disponibilizar o questionário de risco DPS (Declaração Pessoal de Saúde) para preenchimento ao proponente; salvos os casos que houver a formalização da dispensa da Seguradora.

4.2.5. O Estipulante deverá, ainda, cumprir as seguintes condutas:

- a) observar padrões éticos elevados nas relações com agentes públicos e privados, comprometendo-se a cumprir todas as normas legais e regulatórias aplicáveis ao seguro e às suas atividades;
- b) não empregar mão de obra infantil, nem submeter pessoas a condições de trabalho degradantes ou desumanas;
- c) cumprir a legislação ambiental vigente, incluindo, entre outras, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais); e
- d) adotar práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção, incluindo mecanismos de controle e monitoramento, quando aplicável.

4.2.6. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em norma vigente, a Seguradora está obrigada a:

- a) comunicar aos segurados os casos de não repasse à sociedade Seguradora de Prêmios recolhidos pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse;
- b) informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou Subestipulante (se houver) sempre que solicitado; e
- c) prestar ao Estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao adequado acompanhamento do plano de Seguro.

4.2.7. Nos seguros contributários, o não-repasse dos Prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

4.2.8. O estipulante poderá substituir processualmente o segurado ou o beneficiário para exigir, em favor exclusivo destes, o cumprimento das obrigações derivadas da Apólice/Certificado individual.

4.2.9. É expressamente vedado ao Estipulante ou Subestipulante (se houver):

- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) modificar, de forma que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos, ou rescindir a Apólice sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

4.3. BENEFICIÁRIOS

4.3.1. O segurado poderá, por ocasião do preenchimento da proposta de seguro, indicar beneficiário(s) de uma eventual indenização, bem como os respectivos percentuais de Indenização do seguro que competem à parte indicada. Caso haja Indenizações devidas, estas sempre serão prioritariamente pagas ao beneficiário, e, se aplicável, somente o excedente indenizável será pago ao segurado.

4.3.2. Ao tomar conhecimento da ocorrência ou da iminência de Sinistro, além do Segurado, o Beneficiário, para preservar os direitos decorrentes da Apólice/Certificado individual e evitar prejuízos desnecessários, deve avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento, sendo que o descumprimento doloso será causa para a perda total do direito à Indenização.

4.3.2.1. O descumprimento culposos dos deveres estabelecidos nessa cláusula pelo Beneficiário resulta na redução da Indenização em valor equivalente aos prejuízos efetivamente causados à Seguradora pela omissão ou negligência.

4.3.3. É vedado ao Beneficiário promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro, sendo que o descumprimento doloso dessa cláusula exonera a Seguradora do dever de indenizar.

4.3.3.1. O descumprimento culposos do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro.

4.3.4. O Beneficiário é obrigado, ainda, a cumprir, no que couber, os demais deveres atribuídos aos Segurados nestas Condições Contratuais, incluindo, entre outros, o dever de prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que solicitado pela Seguradora.

4.4. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS

4.4.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas incorridas pela Seguradora, se:

a) agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco objeto da Apólice/Certificado individual de seguro;

b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice/Certificado individual e nestas Condições Contratuais;

c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

d) o Segurado, seu representante legal, Estipulante ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.

d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposos do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:

- (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;
 - (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou
 - (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, hipótese esta aplicável exclusivamente se a correção das informações ocorrer antes da ocorrência do Sinistro.
- d.2) Se a inexistência ou omissão nas declarações resultar de descumprimento doloso do Segurado, importará em perda da garantia do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.
- e) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
- e.1) Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 - (i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou
 - (ii) cancelar a Apólice/Certificado individual se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, hipótese em que o seguro perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução; ou
 - (iii) nos casos de seguros sobre a vida e a integridade física, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível.
 - f) o Segurado praticar, por qualquer meio, ato de simulação, fraude ou má-fé;
 - g) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a Apólice/Certificado Individual;
 - h) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
 - i) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;
 - j) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento; nessa e nas hipóteses previstas nas letras “g”, “h” e “i” deste item, o descumprimento culposo implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

4.4.2. Esta cláusula deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições destas Condições Contratuais, especialmente aquelas relativas a Embargos e Sanções (Item 3.8), Obrigações do Segurado (Item 4.1), Obrigações do Estipulante (Item 4.2), Beneficiários (Item 4.3), Sub-rogação de Direitos do Segurado à Seguradora (Item 4.5), Pagamento do Prêmio (Item 5.1) e Sinistro e Regulação (Item 6).

4.4.3. Se houver relevante redução do risco, durante o período de vigência, o Segurado poderá exigir a redução proporcional do valor do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

4.5. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA

4.5.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, inclusive os gastos incorridos com medidas de salvamento e contenção, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

4.5.2. O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, fornecendo documentos, informações, acesso aos processos e adotando as medidas necessárias à preservação e efetivação desses direitos, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

4.5.2.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos Danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.

4.5.3. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice/Certificado individual, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.

4.5.4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado ou Beneficiário, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

4.5.4.1. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas no item 4.5.4 e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da Seguradora da referida Apólice/Certificado individual.

4.5.5. Será considerada ineficaz qualquer conduta do Segurado que diminua, restrinja ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sujeitando-o, em caso de pagamento de Indenização pela Seguradora, à obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados, com atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE.

4.5.6. A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado ou do Beneficiário contra Terceiros.

CLÁUSULA 5. PAGAMENTO DO SEGURO

5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1.1. O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio de rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação e disposto na Apólice/Certificado individual de seguro.

5.1.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

5.1.1.1.1. Se o Segurado, seu representante, ou o Corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, deverão ser solicitadas à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

- 5.1.1.2.** A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.
- 5.1.1.3.** Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.
- 5.1.1.4.** Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 5.1.1.5.** Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
- 5.1.1.6.** No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.
- 5.1.1.6.1.** Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao segurado antecipar o pagamento do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.1.1.7.** Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
- 5.1.1.7.1. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.**
- 5.1.2. O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza, em qualquer hipótese, o não aperfeiçoamento da contratação do seguro, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 5.1.3.** Fica vedado o cancelamento da Apólice/Certificado individual de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- 5.1.4. No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:**
- 5.1.4.1. haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros legais;**

PLANO ANUAL		PLANO BIANUAL		PLANO TRIANUAL		PLANO QUADRIENAL		PLANO QUINQUENAL	
Quantidade de Dias de Vigência de Apólice	% do Prêmio	Quantidade de Dias de Vigência de Apólice	% do Prêmio	Quantidade de Dias de Vigência de Apólice	% do Prêmio	Quantidade de Dias de Vigência de Apólice	% do Prêmio	Quantidade de Dias de Vigência de Apólice	% do Prêmio
1 a 15	13%	1 a 30	13%	1 a 45	13%	1 a 60	13%	1 a 75	13%
16 a 30	20%	31 a 60	20%	46 a 90	20%	61 a 120	20%	76 a 120	20%
31 a 45	27%	61 a 90	27%	91 a 135	27%	121 a 180	27%	121 a 225	27%
46 a 60	30%	91 a 120	30%	136 a 180	30%	181 a 240	30%	226 a 300	30%
61 a 75	37%	121 a 150	37%	181 a 225	37%	241 a 300	37%	301 a 375	37%
76 a 90	40%	151 a 180	40%	226 a 270	40%	301 a 360	40%	376 a 450	40%
91 a 105	46%	181 a 210	46%	271 a 315	46%	361 a 420	46%	451 a 525	46%
106 a 120	50%	211 a 240	50%	316 a 360	50%	421 a 480	50%	526 a 600	50%
121 a 135	56%	241 a 270	56%	361 a 405	56%	481 a 540	56%	601 a 675	56%
136 a 150	60%	271 a 300	60%	406 a 450	60%	541 a 600	60%	676 a 750	60%
151 a 165	66%	301 a 330	66%	451 a 495	66%	601 a 660	66%	751 a 825	66%
166 a 180	70%	331 a 360	70%	496 a 540	70%	661 a 720	70%	826 a 900	70%
181 a 195	73%	361 a 390	73%	541 a 585	73%	721 a 780	73%	901 a 975	73%
196 a 210	75%	391 a 420	75%	586 a 630	75%	781 a 840	75%	976 a 1050	75%
211 a 225	78%	421 a 450	78%	631 a 675	78%	841 a 900	78%	1051 a 1125	78%
226 a 240	80%	451 a 480	80%	676 a 720	80%	901 a 960	80%	1126 a 1200	80%
241 a 255	83%	481 a 510	83%	721 a 765	83%	961 a 1020	83%	1201 a 1275	83%
256 a 270	85%	511 a 540	85%	766 a 810	85%	1021 a 1080	85%	1276 a 1350	85%
271 a 285	88%	541 a 570	88%	811 a 855	88%	1081 a 1140	88%	1351 a 1425	88%
286 a 300	90%	571 a 600	90%	856 a 900	90%	1141 a 1200	90%	1426 a 1500	90%
301 a 315	93%	601 a 630	93%	901 a 945	93%	1201 a 1260	93%	1501 a 1575	93%
316 a 330	95%	631 a 660	95%	946 a 990	95%	1261 a 1320	95%	1576 a 1650	95%
331 a 345	98%	661 a 690	98%	991 a 1035	98%	1321 a 1380	98%	1651 a 1725	98%
346 a 365	100%	691 a 730	100%	1036 a 1095	100%	1381 a 1460	100%	1726 a 1825	100%

5.1.4.2. o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto acima, sendo que, para os percentuais não previstos na referida Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores:

5.1.4.3. a Seguradora enviará notificação ao Segurado, seu representante legal ou Estipulante:

- a) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;

- b) concedendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e
- c) advertindo sobre a possibilidade de cancelamento da Apólice/Certificado individual, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão.

5.1.5. Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice/Certificado individual.

5.1.6. Findo o prazo de 30 (trinta dias) corridos informado na notificação, a Apólice/Certificado individual será cancelada, nos termos da Cláusula 2.4 – RESCISÃO E CANCELAMENTO, independentemente de nova comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.

5.1.7. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5.1.7.1. Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a seguradora poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga a título de prazo para regularização e, se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nesta nova data, será aplicado o disposto no 12.10 desta cláusula.

5.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

5.2.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE, ou, no caso de sua extinção, o IGPM/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

5.2.2. O índice de juros aplicado será de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE.

5.2.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da Apólice/Certificado individual.

5.2.4. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:

- a) Na hipótese de cancelamento da Apólice/Certificado individual, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice/Certificado individual ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.
- b) No caso de recusa da Proposta, a devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto na Cláusula 2.1 – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- c) No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente a contar da data de recebimento.

- d) No caso de atraso no pagamento do Prêmio, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na cláusula 5.1 – PAGAMENTO DE PRÊMIO.

5.2.5. Na hipótese de descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da Indenização securitária, contado da data em que o último documento pendente tiver sido entregue de forma adequada à Seguradora, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 6. SINISTRO E REGULAÇÃO

6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO

6.1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências. A comunicação deverá observar o disposto na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e na Cláusula 4.3. – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO, bem como ser acompanhada dos documentos básicos previstos nesta cláusula e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

6.1.2. O Segurado, o Beneficiário ou o respectivo representante legal de um ou de outro deverá, ainda, cumprir integralmente os deveres previstos na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e na Cláusula 4.3 – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO, nos termos ali estabelecidos. Dentre tais deveres no âmbito da regulação do Sinistro, incluem-se:

- a) adotar providências necessárias e úteis para evitar ou reduzir os danos e preservar os bens não atingidos ou remanescentes do Sinistro;
- b) manter inalterado o local do Sinistro e os elementos a ele relacionados;
- c) comunicar, logo que o saiba, o Sinistro ou expectativa de Sinistro, e apresentar tempestivamente documentos que comprovem sua causa, natureza e extensão, incluindo relação de bens, salvados, estimativa de prejuízos e terceiros envolvidos, se houver; e
- d) dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizando a realização de vistorias, perícias ou outras diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.

6.1.2.1. O descumprimento dos deveres previstos nesta cláusula 6.1.2 poderá acarretar as seguintes consequências, conforme o grau de culpabilidade da conduta envolvida e a natureza da infração:

- a) Se o descumprimento for doloso, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento da indenização securitária e de quaisquer valores a ela relacionados, independentemente do prejuízo apurado, sem prejuízo do direito à cobrança do Prêmio eventualmente devido e ao ressarcimento das despesas em que tiver incorrido;
- b) Se o descumprimento for culposo, ocorrerá a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
- c) No caso específico de alteração do local do Sinistro ou de quaisquer elementos a ele relacionados, o descumprimento culposo sujeitará o Segurado ao pagamento das despesas adicionais de regulação e liquidação do Sinistro, enquanto o descumprimento doloso exonerará integralmente a Seguradora do dever de indenizar.

6.1.3. O Segurado, o Beneficiário ou o representante legal de um ou de outro deverá fornecer à Seguradora os documentos básicos necessários à Regulação do Sinistro, conforme relacionados no quadro adiante – Documentos exigidos por Cobertura, e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s);

- a) Comunicação do sinistro por meio do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja realizado pela Central de Atendimento), contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
- b) Em se tratando de Pessoa Física: cópia do comprovante de residência atualizado, como também do RG e CPF do segurado ou qualquer outro documento de identificação oficial;
- c) Em se tratando de Pessoa Jurídica: cópia do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia do cartão de CNPJ atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador ou estatuto social e atas de assembleia elegendo seus diretores;
- d) Comprovação da propriedade do imóvel;
- e) Contrato de locação da Residência;
- f) Descrição dos prejuízos, informando detalhadamente os itens atingidos, quantidades e valores de custo para reposição/repáros;
- g) Orçamentos para reparos ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, especificação dos materiais/peças, da mão-de-obra);
- h) Notas Fiscais dos reparos efetuados por decorrência de sinistro coberto (neste caso, sempre com a prévia aprovação da seguradora); e
- i) Notas Fiscais que comprovem a preexistência e propriedade dos bens danificados ou destruídos. Para equipamentos de informática, eletroeletrônicos e demais bens que não constem na Cláusula 6ª – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do seguro, é imprescindível a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal de importação original em nome do segurado, cônjuge ou filhos que comprovadamente residam no imóvel segurado.
- j) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens;
- k) No caso de construção parcial ou totalmente com containers, além dos outros documentos citados, deverá ser apresentado:
 - k1) Projeto Arquitetônico Aprovado, que deve estar aprovado pela prefeitura local, conforme a legislação urbanística do município.
 - k2) Alvará de Construção – emitido pela prefeitura, autorizando a execução da obra.
 - k3) ART ou RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU), assinada por engenheiro ou arquiteto responsável.

6.1.3.1. Além dos documentos mencionados no item 15.1 desta cláusula, o segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:

6.1.3.1.1. Em caso de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros, caso tenha sido necessário acioná-lo;
- c) Certidão de Inquérito Policial, quando houver; e
- d) Documento que comprove a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando for o caso.

6.1.3.1.2. Recomposição de Documentos:

- a) Boletim de Ocorrência Policial.

6.1.3.1.3. Paisagismo:

- a) Laudo de Avaliação do projeto paisagístico efetuado na residência segurada, por especialista e de comum acordo entre segurado e seguradora.

6.1.3.1.4. Vendaval:

- a) Laudo do Instituto Meteorológico de outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos. Este documento poderá ser substituído por publicação do evento pela imprensa local.

6.1.3.1.5. Impacto de Veículos:

- a) Boletim de Ocorrência Policial.

6.1.3.1.6. Danos Elétricos e Queda de Raio fora do Terreno Segurado:

- a) Laudo da Assistência Técnica Autorizada, com descrição detalhada, atestando a possibilidade de reparos ou não dos bens sinistrados (em caso de conteúdo).

6.1.3.1.7. Roubo ou Furto de Bens Mediante Arrombamento:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial, quando houver; e
- c) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os estes não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

6.1.3.1.8. Rompimento de Tubulação:

- a) Laudo técnico ou vistoria (emitido por profissional ou pela seguradora).
- b) Em alguns casos, boletim de ocorrência (se houver terceiros envolvidos ou danos maiores).

6.1.3.1.9. Quebra de Vidro:

- a) Orçamentos discriminados para a substituição dos vidros.

6.1.3.1.10. Básica Ampla:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial
- c) Certidão do Corpo de Bombeiros, caso tenha sido necessário acioná-lo

6.1.3.1.11. Alagamento:

- a) Orçamentos discriminados para recuperação e/ou reposição dos bens;
- b) Cabe observar que outros documentos poderão ser solicitados de acordo com o tipo de bem atingido.

6.1.3.1.12. Desmoronamento:

- a) Orçamentos discriminados para recuperação e/ou reposição dos bens;
- b) Laudo da Defesa Civil, dependendo da extensão dos danos e/ou do tipo de construção.

6.1.3.1.13. Fidelidade:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial.

6.1.3.1.14. Tumulto:

- a) Boletim de Ocorrência Policial
- b) Certidão de Inquérito Policial, quando houver; e
- c) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os estes não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

6.1.3.1.5. Taco de Golfe

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial, quando houver; e
- c) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os estes não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

6.1.3.1.16.Desocupação Temporária:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial, quando houver; e
- c) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os estes não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

6.1.3.1.17.Imóvel desabitado:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial, quando houver; e
- c) Certidão do Corpo de Bombeiros, caso tenha sido necessário acioná-lo

6.1.3.1.18. Perda/Pagamento de Aluguel:

- a) Documento atualizado, comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando for o caso.

6.1.3.1.19. Responsabilidade Civil:

- a) Boletim de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
- b) Formalização da reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s) no sinistro, acompanhada de correspondência do segurado expressando sua opinião quanto à culpabilidade no evento;
- c) Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o segurado (sempre com prévia autorização da seguradora);
- d) Laudo Médico ou Registro de Atendimento (no caso de danos corporais);
- e) Laudo Médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
- f) Comprovantes originais das despesas;
- g) Comprovante de reembolso do segurado ao terceiro (sempre com prévia autorização da seguradora); e
- h) Cópia do RG e CPF do beneficiário.

6.1.3.1.20. Pagamento de Franquia do Seguro de Automóvel:

- a) Apólice do automóvel envolvido no sinistro,
- b) Documento do automóvel envolvido no sinistro,
- c) Comprovante de residência do proprietário do veículo,
- d) Comprovante de pagamento da franquia para a seguradora.

6.1.3.1.21. Carro na Garagem:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) do automóvel envolvido no sinistro.

6.1.3.1.22. Pequeno Empreendedor e Profissional Liberal (ocupação moradia mista / atividades comerciais na residência):

- a) Além dos documentos básicos solicitados acima, **para fins de comprovação da atividade comercial de locação temporária do imóvel / condição de Anfitrião**, conforme definido neste contrato, **a utilização de plataformas digitais de hospedagem temporária ou contrato formal de**

locação por temporada será obrigatória, devendo o segurado apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos comprobatórios:

- a.1)** comprovante de cadastro ativo como Anfitrião em site ou aplicativo de hospedagem temporária;
- a.2)** comprovante da reserva ou do cadastro do hóspede, contendo as datas de entrada e saída do imóvel, **ou**, alternativamente, contrato formal de locação por temporada, nos termos da legislação aplicável;
- a.3)** cópia da apólice, garantia ou programa de proteção eventualmente contratado por intermédio do site ou aplicativo de hospedagem temporária, acompanhada de suas respectivas Condições Gerais;
- a.4)** comprovante dos valores pagos e/ou bens indenizados por meio das apólices, garantias ou programas de proteção indicados no item anterior, quando houver.

6.1.3.1.23. A cobertura para Bicicleta, está restrita a quando houver comprovação de que se encontrava guardada no interior da Residência segurada. Tratando-se de imóvel em condomínio, haverá cobertura quando houver comprovação de que a bicicleta estava acorrentada em bicicletário ou a elementos estruturais de construção. Limite máximo de indenização de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por bicicleta. Observação: respeitado o limite máximo de indenização, a presente cobertura abrange ainda e respectivos acessórios. **IMPORTANTE:** A indenização somente será paga mediante a comprovação da existência dos bens, através de nota fiscal ou, na falta desta, outros documentos que se façam necessários, como por exemplo, o manual original do bem sinistrado ou, ainda, mediante constatação de sua existência.

6.1.3.2. Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.

6.1.3.3. O Segurado deverá apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, sempre que solicitado pela Seguradora.

6.1.3.4. Os documentos apresentados para fins de Regulação do Sinistro serão utilizados pela Seguradora para a **liquidação do sinistro**, salvo necessidade de informação complementar devidamente justificada.

6.1.4. Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente, inadequada ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.

6.1.5. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos dispostos na cláusula 6.1.3.

6.1.5.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.1.5.2. Nos Sinistros relacionados a seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

6.1.5.3. A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

6.1.6. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da

Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

6.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.2.1. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 6.1.3.1, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto nas Condições Especiais da Apólice/Certificado individual, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

6.2.2. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice/Certificado individual e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

6.2.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.

6.2.4. Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto nesta Cláusula.

6.2.4.1. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

6.2.4.2. Em todos os casos, na justificativa para não pagamento da indenização, a Seguradora não entregará documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei, ou cuja divulgação possa causar danos a Terceiros.

6.2.5. Sempre que possível, a Regulação e a liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Nesta hipótese, apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora poderá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

6.2.6. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzidas a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado previstas na Apólice/Certificado Individual, quando aplicáveis, respeitado o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado. A indenização observará os critérios de cálculo previstos nestas Condições Contratuais e, em hipótese alguma, poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse segurado seja superior.

6.2.6.1. Quando aplicável, a indenização seguirá a distribuição do Limite Máximo de Indenização (LMI) entre Custas de Defesa e Indenizações, conforme disciplinado nestas Condições Contratuais, inclusive quanto às regras de sublimite, utilização e eventual realocação de saldo remanescente

6.2.6.2. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice/Certificado individual, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência da Apólice/Certificado individual, mediante solicitação escrita do segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

6.2.6.2.1. Quando o LMI for alterado, manter-se-á a mesma estrutura de distribuição entre despesas de defesa e indenização, conforme disposto nestas Condições Contratuais, aplicável proporcionalmente ao novo limite contratado.

- 6.2.6.3.** Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.
- 6.2.7.** Caberá ao segurado comprovar a causa, natureza e extensão dos danos de qualquer sinistro reclamado nesta Apólice/Certificado individual, bem como comprovar os valores das perdas e prestar toda e qualquer assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
- 6.2.8.** O segurado deverá apresentar à Seguradora, na forma do disposto na Cláusula 4.1 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos no Item 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).
- 6.2.8.1.** Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.
- 6.2.9.** No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição, caso esses bens não tenham sido relacionados na proposta de seguro.
- 6.2.10.** Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 6.1.3, realizada a regulação, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida da participação obrigatória do segurado, quando houver, e respeitando o limite máximo de indenização para cada cobertura.
- 6.2.10.1.** A Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 6.2.10.2.** O não pagamento da Indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 5.2 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.
- 6.2.11. Caso o seguro não tenha sido contratado com a opção de Valor de Novo, haverá a aplicação da depreciação sobre o prejuízo apurado, conforme cláusula 6.4.5, que trata da Depreciação de Conteúdo e sobre reconstrução do imóvel, conforme cláusula 6.4.4, que dispõe acerca da Depreciação de Prédio.**
- 6.2.12.** Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 6.2.12.1.** Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no prazo de 30 dias e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, mediante acordo entre as partes.
- 6.2.13.** Caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas. verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.
- 6.2.14. Indenização em Sinistros que envolvam Terceiros (Responsabilidade Civil):**
- 6.2.14.1.** Na Cobertura de Responsabilidade Civil, a indenização somente será devida quando ficar caracterizada a culpa involuntária do segurado por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo previamente autorizado, por escrito, pela seguradora.
- 6.2.14.2.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial do segurado com terceiros, somente será reconhecido mediante a prévia anuência da seguradora, por escrito. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

- 6.2.14.2.1. Quando a pretensão do Terceiro prejudicado for exercida exclusivamente contra o Segurado, este será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo. O Segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária. O Terceiro prejudicado poderá exercer seu direito de ação contra a Seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o Segurado.**
- 6.2.14.3. Os prejuízos causados a Terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de danos causados a Terceiros e/ou número de reclamantes envolvidos.**
- 6.2.14.4. Se, em virtude de um mesmo evento, se verificar a ocorrência de mais de um dano em datas diferentes, todos esses danos serão considerados como se tivessem ocorrido no dia em que ocorreu o primeiro dano conhecido pelo segurado, mesmo que terceiros prejudicados não tenham ainda apresentado reclamação.**
- 6.2.14.5. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado profissional médico qualificado a respeito daquele dano.**
- 6.2.14.6. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo tiver ficado evidente para o reclamante, ainda que sua causa não fosse conhecida.**
- 6.2.15. Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o segurado deverá recebê-lo e comunicar, imediatamente à seguradora, não podendo deles dispor sem sua expressa autorização, por escrito.**
- 6.2.16. Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta por 2 (dois) representantes, nomeados um pelo segurado e outro pela seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum, sendo que as despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda de direito do segurado de resolver eventuais litígios através de sentenças judiciais.**
- 6.2.17. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar de comum acordo um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo segurado e pela seguradora.**
- 6.2.18. Em caso de sinistro em que o imóvel descrito na Apólice/certificado de seguro não pertença ao segurado, deverão ser adotados os seguintes critérios:**
- a) Deverá ser considerada a apuração individualizada das perdas (prédio e conteúdo);
 - b) O pagamento de indenização referente ao prédio deverá ser creditado em favor do proprietário/locador do imóvel.
 - c) Caso o pagamento da indenização referente ao prédio seja disponibilizado diretamente ao segurado, na condição de proprietário do imóvel, a verba remanescente relativa ao conteúdo (móveis e utensílios) será creditada ao segurado ou ao locatário, conforme cláusula beneficiária e comprovação da propriedade dos bens do conteúdo.
 - d) Sendo o imóvel alugado e o seguro contratado pelo inquilino, inclusive para temporada, a indenização referente à estrutura será paga ao proprietário. Quanto ao conteúdo (móveis e utensílios), estarão garantidos os bens de propriedade do proprietário, desde que especificados no contrato de locação, e os bens do inquilino, mediante apresentação de notas fiscais ou relação de bens descrita na Apólice.

6.2.12. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.

6.2.12.1. A Seguradora não responderá pelos efeitos manifestados durante a vigência da Apólice/Certificado individual quando decorrentes de Sinistro anterior.

6.2.13. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice/Certificado individual.

6.3. INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO

6.3.1. Nos seguros com a contratação desta cláusula, para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, respeitadas as demais disposições contidas nas Condições Gerais deste seguro, a indenização será calculada com base no valor de novo dos bens segurados, fixado mediante a comprovação da preexistência dos bens por meio da apresentação de Notas Fiscais respeitando as eventuais limitações definidas em cada cobertura, assim como as exclusões da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais. Será considerado também, para fins de comprovação da preexistência do bem, sua inserção na relação de bens que faz parte da Apólice.

6.3.2. Considera-se Valor de Novo o custo de reconstrução do prédio ou reposição do bem sinistrado por outro da mesma marca e modelo do item original, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do primeiro modelo similar subsequente, existente no mercado.

6.4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.4.1. Critérios de Apuração: A apuração dos prejuízos consequentes de qualquer sinistro garantido por este seguro será realizada com base no valor atual tanto para reparação do imóvel segurado, quanto para reposição do conteúdo atingido, considerando o valor de novo deduzido da depreciação pelo tempo de uso do bem sinistrado.

6.4.2. Quando contratada a Cláusula 6.3 – INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO, os valores de depreciação apontado na tabela do subitem 6.4.5.1 não serão aplicados na determinação da indenização.

6.4.3. Considera-se Valor de Novo o custo de reconstrução do prédio ou reposição do bem sinistrado por outro da mesma marca e modelo do item original. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do primeiro modelo similar subsequente, existente no mercado.

6.4.4. Depreciação de Prédio:

6.4.4.1. A depreciação referente ao prédio deverá ser baseada no método de Ross/Heidecke, que leva em consideração o obsolescimento, tipo de construção, acabamento e o estado de conservação da edificação para a determinação do seu valor de venda.

6.4.4.2. Esta metodologia consiste na obtenção do fator FOC, que deverá ser multiplicado pelo valor da edificação avaliada.

6.4.4.3. A formulação que determinará a depreciação é dada por:

$$F_{OC} = R + K * (1 - R)$$

R: coeficiente residual

K: coeficiente de Ross/Heidecke

6.4.4.3.1. A depreciação máxima resultante da aplicação deste fator será de no máximo 70% (setenta por cento).

6.4.5. Depreciação de Conteúdo:

6.4.5.1. A depreciação referente ao conteúdo deverá ser aplicada de forma individualizada para cada bem sinistrado, levando-se em consideração o tempo de uso e a especificação do item, conforme tabela a seguir:

Tabela de Depreciação			
Tempo de Uso	Equipamentos de Informática	Máquinas, Móveis, Utensílios Domésticos Eletrodomésticos e Demais equipamentos Elétricos e Eletroeletrônicos	Televisores de Plasma, LED, LCD
Até 01 ano	10%	Não há	Não há
Até 02 anos	30%	15%	20%
Até 04 anos	40%	25%	30%
Até 06 anos	60%	40%	40%
Acima de 06 anos	70%	50%	50%

6.4.5.1.1 Logo, a definição do valor atual será o resultado do valor de novo do bem sinistrado, deduzido do fator depreciativo apontado na tabela do subitem 6.4.5.1, desta cláusula.

6.4.5.2. A depreciação referente ao vestuário será de 50% (cinquenta por cento)

6.4.5.3. Se por ocasião de um sinistro a identificação da preexistência dos bens reclamados ficar prejudicada por qualquer razão, somente serão considerados aqueles cuja preexistência seja comprovada por meio de nota fiscal de aquisição ou da relação de bens anexada à Apólice/certificado deste seguro.

6.4.5.3.1 Caso a identificação citada no item 6.4.5.3 não seja possível e os itens não constem da relação de bens anexada à Apólice deste seguro, ou cuja notas fiscais de preexistência não sejam apresentadas à Companhia, a fixação do prejuízo unitário não poderá, em hipótese alguma, ser superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

6.4.5.4. A fixação das perdas para artigos de vestuário em geral, entendendo-se por tais: roupas, calçados, bolsas, óculos, malas, artigos de cama, mesa e banho, não poderá, em hipótese alguma, superar 30% (trinta por cento) do limite máximo de indenização da cobertura contratada/atingida.

6.4.5.5. Melhorias/"up grades" em equipamentos de informática, realizados em datas anteriores ao sinistro somente serão somadas ao valor do prejuízo apurado do bem sinistrado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

6.4.5.6. As disposições desta cláusula também são aplicáveis quando contratada a extensão de cobertura para a atividade profissional exercida na residência, nos termos da previsão existente no subitem **3.2.1.1** da Cláusula 3.2 – BENS GARANTIDOS.

6.4.5.7. Placas e sistemas de energia solar estão dentro de máquinas, na tabela de depreciação do item 6.4.5.1.

6.4.5.8. A depreciação aplica-se a perda total e não reparos.

6.5. PERÍCIA

6.5.1. A seguradora deverá enviar seus peritos para o local do sinistro em até 7 (sete) dias da data em que tiver recebido a comunicação do evento, salvo em condições de força maior que impossibilitem a seguradora de chegar ao local do sinistro.

6.6. SALVADOS

6.6.1. Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, seguir eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, adotar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes, sendo vedado seu abandono total ou parcial, conforme as consequências dispostas no Item 6.6.2.. **COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO.**

6.6.3. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, ainda que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que devidamente comprovados, observando-se sempre o limite aplicável a tais despesas, equivalente a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização garantido aplicável ao tipo de Sinistro iminente ou verificado.6.6.3.1. O limite máximo previsto na cláusula 6.6.3 não será reintegrado na mesma Vigência do Seguro, ou seja, uma vez atingido, não haverá outros pagamentos de despesas de contenção ou salvamento por parte da Seguradora na mesma Vigência.

6.6.4. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.

6.6.5. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.

6.6.6. **Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas nestas Condições Contratuais. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.**

6.6.7. A Seguradora poderá, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, estabelecido que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

6.6.8. Se o evento for coberto pelo seguro, os bens danificados, mas salvados, podem passar a ser de propriedade da Seguradora, caso ela assim decida. Enquanto essa decisão não for tomada, o Segurado não pode vender, doar ou dar outro destino a esses bens sem autorização da Seguradora.

6.6.8.1. **Optando a Seguradora por ficar com os salvados, fica o Segurado obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade dos bens, livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto as autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas que existirem sobre os bens até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.**

6.6.8.2. Caso haja algum documento pendente que impeça o pagamento da indenização ou a transferência do bem para a Seguradora, o Segurado e o Beneficiário serão responsáveis por todas as despesas para manter o bem guardado até a regularização, podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.

6.6.9. Caso o Segurado opte por ficar com os salvados, as partes poderão acordar o abatimento do valor do(s) salvado(s) da indenização a ser paga, previamente ao reconhecimento da Indenização devida. Para tanto, o Segurado precisará assinar um documento concordando com o desconto e com o valor atribuído aos salvados.

6.6.9.1. Neste caso, o valor do(s) salvado(s) será apurado com base no valor comercial do bem atingido no estado em que se encontra em razão do evento coberto.

6.6.10. Exclusivamente nos casos em que o valor a ser indenizado em razão da perda total corresponda integralmente ao valor constante da Apólice/Certificado individual, mas este seja inferior ao valor do bem garantido, a Seguradora ficará sub-rogada nos direitos do Segurado sobre o salvado, na proporção do valor da indenização a ser paga.

6.6.11. Caso o salvado não seja transferido à Seguradora, o Segurado deverá adotar todas as medidas cabíveis para o cumprimento integral de leis, regulamentos, normas e requerimentos pertinentes às questões ambientais, sociais, de saúde, segurança e trabalhistas, necessárias às atividades relacionadas à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada do(s) salvado(s), incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como respeitar condições técnicas e providências administrativas cabíveis, respondendo por qualquer prejuízo, sanções e exigências correlatas, especialmente, mas não se limitando a, danos morais, compensações ambientais, TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) etc., em razão do não atendimento.

6.6.12. Caso o segurado requeira expressamente os salvados, passa a ser de responsabilidade do segurado adotar todas as medidas para cumprimento integral de leis, regulamentos e requerimentos ambientais relacionados à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada dos salvados e peças, de modo a evitar e conter a poluição e contaminação ambiental, ficando isenta à Seguradora.

6.7. INDENIZAÇÃO

6.7.1. Toda e qualquer indenização paga pela Seguradora durante a vigência da Apólice/Certificado individual será automaticamente deduzida do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura correspondente, a partir da data do Sinistro. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura da Apólice/Certificado individual representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo-se os critérios definidos nestas Condições Gerais.

6.7.2. Distribuição entre Custos de Defesa e Indenizações aos terceiros prejudicados

6.7.2.1. As coberturas de Responsabilidade Civil operam com um único Limite Máximo de Indenização (LMI) por reclamação e/ou por vigência, conforme estipulado nas Condições Particulares.

6.7.2.2. Quando houver cobertura por Custos de Defesa, o LMI terá a seguinte distribuição:

I – 20% (vinte por cento) do LMI será destinado exclusivamente ao pagamento de Custos de Defesa, nos termos da definição prevista no glossário das Condições Gerais;

II – 80% (oitenta por cento) do LMI será destinado ao pagamento de indenizações, acordos e condenações perante terceiros prejudicados.

§1º — Limitação dos Custos de Defesa

As Custas de Defesa ficam estritamente limitadas ao sublimite previsto no inciso I, sendo vedada qualquer extrapolação desse montante.

6.7.3. O segurado não terá direito à restituição de Prêmio referente ao valor reduzido.

6.7.4. É facultado ao Segurado a reintegração do Limite Máximo de Indenização após o Sinistro, desde que expressamente solicitado através de proposta preenchida e assinada, mediante a análise e expressa aprovação da Seguradora e cobrança de Prêmio adicional proporcional ao período de vigência a decorrer, que será calculado

a partir da data de ocorrência do Sinistro até o término de vigência da Apólice/Certificado individual. A simples solicitação do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.

6.7.5. A reintegração do LMI não é automática. No entanto, poderá ser solicitada expressamente pelo segurado por meio de proposta específica, sujeita à análise e aprovação da Seguradora.

6.7.6. No caso de coberturas de Responsabilidade Civil, não haverá possibilidade de reintegração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas. O aumento desse limite poderá ocorrer mediante acordo entre as partes. Cada cobertura será considerada extinta quando o pagamento de indenizações a ela vinculadas resultar no esgotamento do respectivo Limite Agregado.

CLÁUSULA 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1.1. O Segurado, seu representante legal e demais envolvidos na Apólice/Certificado individual de Seguro, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (denominados, individual ou conjuntamente, “Cliente”), reconhecem e concordam que, ao fornecerem seus dados pessoais para a contratação deste seguro, tais dados poderão ser tratados pela Seguradora para as seguintes finalidades:

- a) fornecer cotações, informações e condições relacionadas à contratação dos serviços da Seguradora;
- b) analisar o risco e concluir a contratação do seguro;
- c) executar as obrigações decorrentes do contrato, como o pagamento de indenizações, prestação de serviços de assistência e demais coberturas previstas na Apólice/Certificado individual;
- d) prevenir e combater fraudes;
- e) transmitir informações relacionadas ao andamento de solicitações ou serviços contratados, como abertura e acompanhamento de Sinistros, endossos, cancelamentos, entre outros;
- f) ofertar novos produtos e serviços compatíveis com o perfil do Cliente, inclusive por meio de comunicações automatizadas, respeitado o direito de oposição ou descadastramento;
- g) avaliar o desempenho dos serviços prestados, realizar pesquisas, análises estatísticas e desenvolver ou aperfeiçoar produtos e soluções;
- h) realizar ações de marketing e publicidade em plataformas digitais, incluindo redes sociais, respeitadas as configurações de privacidade definidas pelo titular;
- i) tratar dados coletados automaticamente por meio de cookies ou tecnologias similares, nos termos da legislação aplicável e da política de cookies da Seguradora.
- j) avaliação, pesquisa, inovação e melhoria contínua dos serviços prestados.

7.1.2. O tratamento de dados poderá incluir dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável, e será realizado diretamente pela Seguradora ou por terceiros contratados para apoio à execução da Apólice/Certificado individual, tais como:

- a) prestadores de assistência;
- b) reguladores de Sinistros;
- c) resseguradoras;
- d) corretoras;
- e) estipulantes;
- f) prestadores de serviços de telemedicina e *call center*, entre outros.

7.1.3. Durante o processo de regulação de Sinistros, o Cliente poderá ser solicitado a fornecer informações complementares, inclusive dados sensíveis, que serão tratados pela Seguradora de forma proporcional e adequada à finalidade de verificar o direito à indenização, conforme as hipóteses legais previstas na legislação

vigente.

7.1.4. O Cliente poderá, a qualquer tempo e sem custo, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio de requerimento expresso, incluindo:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
- e) portabilidade dos dados, observadas as normas aplicáveis;
- f) informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;
- g) oposição ao tratamento realizado com fundamento em legítimo interesse;
- h) retirada do consentimento, quando aplicável, e informação sobre as consequências dessa retirada;
- i) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

7.1.5. Para o exercício de tais direitos ou para esclarecimentos adicionais, o Cliente deverá entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados da Seguradora, por meio do endereço eletrônico: protecaodedados@mapfre.com.br.

7.1.6. A Seguradora declara que não comercializa dados pessoais de seus Clientes e assegura que o tratamento dos dados será realizado em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de segurança da informação. A Política de Privacidade da Seguradora poderá ser consultada em seu site oficial ou solicitada por meio do canal indicado no item anterior.

7.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

7.2.1. A publicidade e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante/Subestipulante e/ou do Corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a Seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.

7.2.2. A divulgação do Seguro sem a prévia autorização da Seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.

7.2.3. A Seguradora poderá exigir a imediata suspensão, correção ou retirada de qualquer material que não esteja em acordo com as normas legais, contratuais ou que possa prejudicar sua imagem, estando o respectivo interveniente obrigado a atender tais determinações. O não atendimento poderá levar à aplicação do disposto no item 7.2.2.

7.3. PRESCRIÇÃO

7.3.1. A prescrição, ressalvados outros eventuais prazos legais específicos aplicáveis ao caso concreto, será de:

7.3.1.1. Um ano, contado da ciência da recepção da recusa da Seguradora, para a pretensão do Segurado em exigir Indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de Prêmio em seu favor.

7.3.1.2. Três anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, para a pretensão dos Beneficiários ou Terceiros prejudicados exigirem da Seguradora Indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.

7.3.1.3. Um ano, contado da ciência do respectivo fato gerador, para a pretensão da Seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o Segurado e o Estipulante do seguro.

7.3.2. A prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital Segurado será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.

7.3.2.1. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final.

7.4. FORO

7.4.1. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, resguardado o disposto na legislação em vigor.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.5.1. Este documento reúne as Condições Contratuais do Seguro de Residencial da MAPFRE Seguros, definindo as regras da Apólice/Certificado individual, as coberturas contratadas e os direitos e deveres das partes envolvidas. Todas as situações relacionadas a este seguro serão analisadas com base nestas Condições Contratuais.

7.5.2. Apenas as coberturas expressamente contratadas e indicadas na Apólice/Certificado Individual são aplicáveis ao seguro. Recomenda-se ao Segurado concentrar a leitura nas cláusulas referentes às garantias efetivamente contratadas.

7.5.3. Ao contratar o seguro, o Segurado declara ter conhecimento e concordar com as cláusulas que estabelecem deveres, exclusões e limitações à cobertura, destacadas em negrito neste documento.

7.5.4. Todas as comunicações entre o Segurado, o Estipulante e a Seguradora deverão ser realizadas pelos canais oficiais de atendimento indicados nestas Condições Contratuais.

7.5.5. Em caso de dúvida, o Segurado deverá entrar em contato com o corretor de seguros ou com a Seguradora.

7.5.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

7.5.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

7.5.8. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

7.5.9. As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número do processo constante da Apólice/Certificado individual ou na Proposta e poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

7.5.10. As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

7.5.11. Este contrato será regido pela legislação e pela regulação vigentes à época de sua contratação ou renovação, aplicáveis aos contratos de seguro no Brasil, as quais prevalecerão em quaisquer casos omissos, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para estipular sobre matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS POR ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES ORIUNDAS DO IMÓVEL SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, mediante o recebimento do prêmio específico, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado, as perdas ou danos diretamente resultantes da ruptura de tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado, tanto para os custos de reparos no próprio sistema hidráulico avariado quanto para molhadura do conteúdo instalado na residência segurada.

2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

2.2. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos decorrente de:

- a) alagamento por água do mar, rios, lagos e chuvas;
- b) transbordamento de água proveniente de equipamentos, aparelhos e torneiras oriundos do imóvel segurado ou de terceiros;
- c) rompimento de canalizações provenientes de tubulações de áreas comuns de condomínios;
- e
- d) rompimentos decorrentes das conexões flexíveis dos vasos sanitários, filtros, bebedouros, aquecedores, caixas acopladas, duchas, chuveiros, pias, tanques, torneiras, eletrodomésticos, aparelhos da residência e similares;
- e) danos decorrentes de transbordamento de caixa oriundo de desgaste/falha/defeito/quebra de boia de caixa d'água;
- f) danos decorrentes de transbordamento de aquecedor de água de acumulação "boiler".

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO OU FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice ou certificado de seguro, mediante o pagamento de prêmio específico, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto mediante arrombamento dos bens localizados no interior do imóvel segurado ou nele instalados.

1.2. Também estarão cobertos os danos causados a portas, janelas e demais partes do imóvel resultantes das ações praticadas para acesso ao interior do local;

1.3. Também estarão cobertos os danos causados ao imóvel pela simples tentativa de roubo ou furto mediante arrombamento.

1.4. A seguradora somente caracterizará o furto mediante arrombamento quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos, permitindo o acesso do ladrão ao interior do imóvel.

2. MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

2.1. A cobertura de roubo ou furto de bens mediante arrombamento poderá ser contratada nas seguintes modalidades:

2.1.1. Verbas Separadas

2.1.1.1. Nesta modalidade, o segurado deverá definir especificamente, na proposta de seguro/de adesão, os valores de joias, relógios, objetos artísticos e/ou obras históricas (mediante relação de bens) e instrumentos musicais, limitados a uma indenização total de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por vigência da apólice, desde que os bens estejam dentro da residência segurada e sejam devidamente relacionados na apólice e comprovados por notas fiscais e/ou documentos equivalentes. Esta cobertura aplica-se exclusivamente a roubo qualificado, caracterizado por arrombamento, ameaça ou violência, conforme definido nas Condições Gerais.

2.1.1.2. As joias somente estarão cobertas se estiverem, além de relacionadas na proposta de seguro/de adesão, guardadas em cofre fechado com chave e segredo.

2.1.1.3. Se no momento do pagamento da indenização for verificada insuficiência de verba para um determinado bem garantido, esta não poderá ser complementada por verbas destinadas a outros bens cobertos, mesmo nesta modalidade.

2.1.1.4. Os móveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos, utensílios e demais bens, deverão ser contratados em Verba Única, conforme modalidade abaixo, item 2.1.2.

2.1.1.5. Joias, relógios e instrumentos musicais estarão cobertos desde que estejam relacionados na proposta de Seguro ou de adesão e/ou desde que comprovada existência por notas fiscais. As joias e relógios devem estar guardados em cofre fechado com chave, segredo e embutido em paredes e similares.

2.1.2. Verba Única

2.1.2.1. Nesta modalidade, o segurado deverá definir um valor único para a cobertura de equipamentos eletrônicos e demais bens.

2.1.2.2. Em hipótese alguma será permitida a inclusão de objetos cobertos pela modalidade de Verba Separada, nesta modalidade de contratação.

3. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

3.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos decorrente de:

- a) aos bens deixados ou situados ao ar livre, em edificações que não sejam completamente fechadas por paredes, mesmo que sob toldos ou abrigos de lonas, em varandas, quintais ou terraços, bem como em edificações abertas ou semiabertas, exceto os equipamentos que fizerem parte das instalações prediais, tais como, bombas, equipamentos de refrigeração, caldeiras e geradores.**
- b) aos bens que se encontrem dentro do imóvel segurado em que este não seja cercado por muro de alvenaria e/ou cerca de ferro;**
- c) aos bens que não façam parte integrante do imóvel segurado, equipamentos eletrônicos e demais bens que não estejam relacionados na proposta ou não tenham comprovação de preexistência;**
- d) joias, objetos e/ou obras artísticas ou históricas não relacionadas na proposta quando da contratação deste seguro, bem como aquelas, mesmo que relacionadas previamente, que possuem valor unitário superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto quando estas possuírem laudo prévio de avaliação anexo à proposta de seguro;**
- e) as bicicletas, exceto quando guardadas no interior da residência ou acorrentadas, em boxes fechados, quando se tratar de apartamentos. estarão limitadas a um valor de R\$ 3.500,00 (três mil reais) por bicicleta;**
- f) por pichações ou grafites na parte externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos e muros;**
- g) as joias mantidas em imóveis de veraneio;**
- h) por negligência do segurado ou das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;**
- i) por roubo ou furto praticado por empregados do segurado, fixos ou temporários, bem como sócios e familiares;**
- j) roubo e/ou furto dos bens comerciais pertencentes ao segurado, quando não houver contratação específica da cobertura para Pequeno Empreendedor e Profissional Liberal, bem como o roubo e/ou furto de bens da residência utilizados na atividade comercial de locação de imóvel para temporada / Anfitrião, tais como móveis, utensílios, eletrodomésticos e demais itens de uso residencial, quando não houver contratação expressa da respectiva cobertura de roubo para essa atividade;**
- k) por simples desaparecimento dos bens segurados;**
- l) acessórios utilizados por ciclistas e/ou motociclistas como: capacetes, mochilas, luvas, roupas e ferramentas que não estiverem devidamente guardados no interior das residências ou em boxes fechados no caso de apartamentos.**

3.2. Não estarão cobertos por este seguro, furto simples e furto qualificado que decorrente do abuso de confiança, fraude, escalada, destreza ou emprego de chave falsa.

3.3. Nos casos em que for declarada na proposta de seguro a existência de medidas de proteção contra roubo ou furto (cão de guarda, alarme, grade ou vigilância) e por ocasião do sinistro verificar-se um dos fatos descritos a seguir, a seguradora estará desobrigada de pagar a indenização por esta cobertura se:

- a) o sistema de alarme falhar por negligência flagrante do segurado;**
- b) o sistema de proteção por alarmes e/ou grades não proteger todos os acessos ao imóvel; e**

c) o sistema de segurança informado na ocasião da contratação deste seguro (vigilância, grades, alarme e cão de guarda) não existir ou estar desativado total ou parcialmente.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS E QUEDA DE RAIOS FORA DO TERRENO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, e mediante o recebimento do prêmio específico, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado, os danos materiais causados a equipamentos e instalações eletroeletrônicas decorrentes de desarranjo interno que se caracteriza pela ação de dentro para fora, por superaquecimento, derretimento de metais e plásticos, inutilização de dielétricos ou isolantes, etc., bem como pelo aparecimento de chamas em progressão, mas apenas residuais. Também é considerado como variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou queda de raio fora do terreno ocupado pela residência segurada ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como imperfeições de isolamento ou instalação, ou por qualquer causa inerente ao funcionamento dos aparelhos ou instalações.

2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

2.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – **EXCLUSÕES GERAIS**, das Condições Gerais do Seguro, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos decorrente de:

- a)** danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas, transformadores (ou reatores) de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- b)** danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes refrigerados;
- c)** danos a quaisquer peças e componentes não elétricos;
- d)** danos a substâncias como combustíveis, lubrificantes, exceto fluidos refrigerantes de equipamentos domésticos como refrigeradores, freezers e aparelhos de ar-condicionado;
- e)** defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que eram de conhecimento do segurador, independente do conhecimento ou não da seguradora;
- f)** desgaste normal, deterioração gradativa, vício oculto, instalação inadequada de aparelhos eletroeletrônicos, informática, telefonia e eletrodomésticos, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
- g)** desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- h)** danos decorrentes de falhas mecânicas; e
- h)** danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento de rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco e/ou proveniente de imóvel de terceiro, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, e mediante o recebimento do prêmio específico, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado, os danos materiais, causados aos bens segurados, inclusive destelhamentos do imóvel segurado, em consequência de:

- a) Vendaval: ventos fortes com velocidade superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora). A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência por veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);
- b) Granizo: ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo);
- c) Neve: Vapor de água que se condensa e forma cristais de gelo;
- d) Geada: Camada de cristais de gelo em superfícies devido à queda de temperatura;
- e) Impacto de Veículos Terrestres: inclusive aqueles sem tração própria;
- f) Danos materiais causados aos bens segurados por água de chuva que penetrar por aberturas provocadas pelo vendaval ou granizo, desde que não preexistentes; e
- g) Ciclone, furacão, tornado e demais eventos climáticos derivados de ventos fortes.

2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

2.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos decorrente de:

- a) aos equipamentos e bens/móveis/vasos e utensílios que não estejam devidamente fixados no chão, parede, teto ou similares e deixadas ou situadas ao ar livre;
- b) por entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado, exceto se causados por granizo e/ou neve;
- c) por veículos de propriedade do segurado; e
- d) por veículo de propriedade do segurado, cônjuge e/ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.
- e) danos a terceiros decorrentes por fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, tornado, ciclone, queda de granizo, neve, quedas de árvores e queda de raio, exceto se contratada também a cobertura de responsabilidade civil familiar.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, e mediante o recebimento do prêmio específico, a seguradora garantirá, até o limite máximo de indenização contratado, o reembolso das indenizações pelas quais o segurado venha a ser responsabilizado civilmente na condição de pessoa física por sentença judicial definitiva ou por acordo com expressa anuência da seguradora, por escrito, por danos materiais ou corporais causados a terceiros de maneira involuntária ou por atos ou omissões cometidos em função da existência, uso e conservação do imóvel, bem como por culpa ou negligência durante a vigência do seguro.

1.1.1. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta Cobertura Adicional, a Seguradora responderá também pelos Custos de Defesa, observada a seguinte regra de distribuição do LMI indicada na Cláusula 6.7. INDENIZAÇÃO das Condições Gerais:

I – **20% (vinte por cento)** do LMI será destinado exclusivamente ao pagamento de Custos de Defesa, nos termos da definição prevista no glossário das Condições Gerais;

II – **80% (oitenta por cento)** do LMI será destinado ao pagamento de indenizações, acordos e condenações perante terceiros prejudicados.

1.1.1.1. Limitação dos Custos de Defesa

As Custas de Defesa ficam estritamente limitadas ao sublimite previsto no inciso I, sendo vedada qualquer extrapolação desse montante.

1.2. Para efeito dessa cobertura adicional, equiparam-se a terceiros os condôminos de condomínio residencial, vertical ou horizontal, além dos vizinhos do próprio condomínio ou de residências situadas fora de condomínios fechados.

1.3. Esta cobertura adicional estende-se às ocorrências na parte externa do imóvel segurado, em âmbito nacional.

1.4. Nos mesmos termos e condições, esta cobertura se ampliará para a responsabilidade civil que possa corresponder:

- a) Ao cônjuge do segurado ou a quem de fato tenha condição equiparada, sempre que conviva com ele;
- b) Aos empregados domésticos do segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço;
- c) Aos familiares consanguíneos ou por afinidade que convivam com o segurado e dele dependam economicamente; e
- d) Aos filhos que se encontrem sob a guarda do segurado, outros menores ou incapacitados que estejam sob sua autoridade, assim como filhos maiores de idade que com ele convivam.

1.5. Para especificação dos riscos incluídos nesta cobertura, considera-se coberta a responsabilidade civil derivada:

- a) De danos resultantes da existência, uso e conservação do imóvel segurado;
- b) Da prática de esportes especificamente por lazer;
- c) Da sua condição de responsável pela família, pelos atos ou omissões das pessoas por quem deve responder;
- d) Da sua condição de possuidor de animais domésticos;
- e) Do uso de veículos SEM MOTOR, tais como, bicicletas, patins e similares; e
- f) Queda de árvores ou objetos existentes no terreno segurado, independentemente do fato gerador.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Esta cobertura é contratada a base de ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

3. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

3.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – **EXCLUSÕES GERAIS**, das Condições Gerais do Seguro, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos causados pelo Segurado ou pessoas pelas quais ele seja responsável, decorrente de:

- a) danos causados a bens de terceiros, decorrentes da circulação de veículos motorizados, sob responsabilidade do segurado, cônjuge ou familiares, que com ele residam e dele dependam economicamente, mesmo quando estejam dentro do terreno do imóvel segurado, e danos causados a veículos de terceiros;
- b) danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- c) danos morais e estéticos;
- d) extravio, roubo ou furto;
- e) perdas e danos causados ao segurado por atos praticados por seu cônjuge/companheiro e filhos;
- f) multas, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) não contratação de seguros obrigatórios por lei;
- h) pagamento de sanções e multas impostas ao segurado, bem como a consequência do não pagamento;
- i) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos corporais ou materiais abrangidos por esta cobertura;
- j) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- k) danos a bens de terceiros em poder do segurado e/ou de familiares para custódia ou utilização;
- l) danos causados ao próprio segurado, seus pais, filhos e cônjuge, bem como parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, seus sócios, empregados e representantes;
- m) danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- n) despesas relativas a ações ou indenizações decorrentes de processos criminais;
- o) erro no exercício da atividade profissional exercida na residência segurada, inclusive pelo profissional liberal; e
- p) infiltrações e umidade de qualquer origem, exceto quando decorrentes de ruptura de encanamentos na residência segurada ou comprovadamente causadas por vazamento oriundo da residência segurada;

- q) danos causados pela prática de esportes perigosos ou arriscados tais como: competição em veículos terrestres, aquáticos e aéreos, inclusive treinos preparatórios, caça, tiro ao alvo, esqui aquático, surfe, voo livre, asa delta, paraquedismo, ultraleves e afins;
- r) danos materiais ou corporais causados a hóspedes ou inquilinos, decorrentes da utilização do imóvel para locação por temporada, salvo quando houver contratação expressa da cobertura adicional de atividade comercial para locação de imóvel para temporada / Anfitrião, hipótese em que se aplicarão exclusivamente os termos, limites e condições dessa cobertura específica.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL DE PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, mediante o recebimento do prêmio específico, e, tendo o imóvel segurado se tornado impróprio para ocupação em decorrência de eventos cobertos por esta apólice/certificado de seguro, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, os valores referentes aos aluguéis, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, que o segurado deixar de receber ou tiver que desembolsar, conforme as seguintes situações:

1.1.1. Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel:

- a) Garantirá ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render; e
- b) Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver de pagar a terceiros.

1.1.2. Caso o seguro seja contratado pelo locatário do imóvel:

- a) Garantirá o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário; e
- b) Cobre a diferença do aluguel a maior que o Segurado tiver que pagar a terceiro (s) se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, caso o contrato de locação o desobrigue da continuidade de seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

1.2. Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.

1.3. O período máximo de indenização será de 6 (seis) meses a contar da data do evento coberto, limitado ao tempo necessário para a reforma/reconstrução, e o valor será pago mensalmente. O valor do aluguel, caso indenizável, será de no máximo 1/6 (um sexto) do limite máximo de indenização desta cobertura.

1.4. Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.

2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

2.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos, decorrente de:

- a) aumento das despesas por mudança de bairro ou região; e
- b) aumento das despesas por alteração do padrão de acabamento da residência.

2.2. Não estão cobertos por esta cobertura adicional perdas de aluguel, receitas, diárias, taxas de ocupação, valores estimados ou quaisquer quantias que o segurado deixar de receber, bem como despesas que venha a suportar, decorrentes da utilização do imóvel segurado em atividade comercial de locação de imóvel para temporada, hospedagem eventual ou aluguel de curta duração, ainda que intermediados por plataformas digitais, sites ou aplicativos de hospedagem, tais como Airbnb, Booking, Vrbo ou congêneres.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E APARELHOS SANITÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, mediante o recebimento do prêmio específico, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado, os danos materiais causados por acidente de origem externa, aos vidros instalados e fixados em janelas, portas, divisórias internas, sacadas, muros, vidros e espelhos de móveis, de luminárias e de objetos de decoração, tampos de mesa, espelhos, aparelhos sanitários, divisórias, cooktops e boxes de vidros desde que adequadamente instalados. estão inclusos nessa cobertura, os mármore e granitos devidamente instalados na residência e sua estrutura (chão, paredes, bancadas e similares), exceto os casos de desgaste natural do tempo de uso.

2. DEFINIÇÕES

ACIDENTE DE ORIGEM EXTERNA: aquele involuntário cujo fato gerador é externo ao bem atingido.

3. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

3.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos, decorrente de:

- a) riscos e pequenas avarias (lascas);
- b) obras de arte;
- c) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros, caixilhos, esquadrias, fechaduras, molduras e pinturas que não danificadas no sinistro;
- d) danos a pisos, telhados e/ou tetos de vidro, cobertura/telhados de Vidros, claraboias, janela claraboia de telhados, vidro de jardim de inverno e estufas;
- e) móveis e mesas feitos integralmente de vidro e/ou de espelhos;
- f) trabalhos artísticos em vidros, exceto vitrais comuns;
- g) danos causados a vidros, janelas, portas, sacadas, ou qualquer item que seja considerado área comum do condomínio, ou seja, das áreas de livre acesso de todos os condôminos, que podem ser usadas por todos eles e que não estão no espaço de um apartamento ou casa.
- h) vidros de painéis de energia e placas solares, exceto a substituição de vidros da placa de coletor do aquecedor.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL BÁSICA AMPLA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, a seguradora garantirá ao segurado, mediante o recebimento de prêmio específico, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, uma indenização pelo valor da reparação, reconstrução ou reposição dos danos materiais ocorridos ao imóvel segurado, observados os bens e riscos expressamente excluídos, as hipóteses de perda de direito e as demais disposições contratuais.

2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

2.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos, decorrente de:

- a) roubo ou furto de bens mediante arrombamento;
- b) danos elétricos e queda de raio fora do terreno segurado (salvo se contratada a cobertura correspondente);
- c) ação de cupins, traças ou qualquer tipo de praga;
- d) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, beneficiário da apólice ou representante legal de um ou de outro;
- e) atos de terrorismo, desde que a seguradora comprove com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- f) guerra, rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição e quaisquer perturbações da ordem pública;
- g) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice/certificado de seguro;
- h) atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- i) umidade, infiltrações, ferrugem, corrosão, entrada de chuva, areia e terra no interior do imóvel segurado por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
- j) danos causados durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de manutenção cujo valor total da obra não supere 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização da cobertura básica;
- k) defeitos de fabricação, má qualidade, desgaste natural, deterioração gradativa, vício oculto, ruptura ou quaisquer outros danos por falta de manutenção, erro de projeto, uso indevido ou negligência;
- l) dano moral e estético;
- m) despesas com recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações e inscrições em vidros.

2.1.1. Também não estarão amparados por esta cobertura, as perdas e danos diretos ou indiretos causados a:

- a) alicerces e fundações;

- b) bens de terceiros, considerando com tais pessoas que não sejam economicamente dependentes do segurado;
- c) moradias coletivas (casas de cômodos, pensões e repúblicas);
- d) residências situadas em zona rural que possuam produção rural;
- e) projetos, desenhos, plantas, manuscritos e programas de informática (software);
- f) dinheiro (quer em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores, salvo se contratada cobertura específica;
- g) equipamentos para desempenho do ramo de atividade do segurado, salvo quando contratada a extensão de cobertura para atividade profissional;
- h) bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam ser comprovadas.

3. SINISTRO

3.1. Em caso de sinistro, deverão ser observados os procedimentos, bem como providenciados os documentos estabelecidos nas Cláusulas 6.1 - DOMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO e 6.2. – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das condições gerais do seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL DE ALAGAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, mediante o recebimento do prêmio específico, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados pela entrada de água no imóvel segurado em consequência de:

- a) Insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que estes não pertençam ao imóvel segurado;
- c) Transbordamento de rios, lagos, lagoas e represas; e
- d) Trombas d'água, chuvas ou aguaceiros.

2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

2.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos, decorrente de:

- a) pelo entupimento de calhas e entrada de água pelo telhado do imóvel segurado;
- b) pelo rompimento ou vazamento de tubulações, torneiras ou reservatórios localizados dentro do imóvel segurado;
- c) por água de chuva que penetre no imóvel segurado através de portas, janelas, claraboias, respiradouros ou quaisquer outras aberturas defeituosas ou deixadas abertas;
- d) por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e maremoto; e
- e) pelo transbordamento de água proveniente de banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar e torneiras acidentalmente deixadas abertas e aquários.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, mediante o recebimento do prêmio específico, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados em consequência de desmoronamento parcial ou total do imóvel segurado.

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por “desmoronamento parcial” apenas o desabamento de colunas ou vigas de sustentação, lajes, paredes e telhados.

1.3. Não se entende por “desmoronamento parcial” o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

2.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos, decorrente de:

- a) construção, reconstrução ou reforma na residência atingida pelo sinistro;
- b) incêndio ou explosão;
- c) má conservação do imóvel;
- d) queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- e) terremoto, maremoto ou tremor de terra;
- f) vendaval, furacão ou ciclone; e
- g) muros de divisa.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, mediante o recebimento do prêmio específico, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado, os prejuízos sofridos pelo segurado em consequência de qualquer um dos crimes discriminados abaixo, comprovadamente praticados por seus empregados domésticos:

- a) Furto: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel;
- b) Furto de Coisa Comum: subtrair o condomínio, coerdeiro ou sócio, para si ou para outrem, de quem legitimamente a detém, a coisa comum;
- c) Roubo: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- d) Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;
- e) Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou detenção;
- f) Apropriação de Coisa havida por erro, caso Fortuito ou Força da Natureza: apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza; e
- g) Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

1.2. Entende-se por “data de ocorrência do sinistro” a data em que o crime foi cometido. Como consequência, somente estarão cobertos os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro e reclamados dentro dos prazos de prescrição estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

1.3. O sinistro somente estará caracterizado como coberto pelo seguro mediante confissão do empregado doméstico, por escrito, ou sentença judicial definitiva.

2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

2.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos, decorrente de:

- a) em data fora do período de vigência da apólice/certificado de seguro;
- b) por crime cujo responsável não for determinado;
- c) por crimes não especificados no subitem 42.1.1 desta cobertura;
- d) por crimes praticados por empregados domésticos que não sejam registrados de acordo com as leis trabalhistas vigentes; e
- e) por crimes praticados por empregado doméstico que não tenham vínculo empregatício direto com o segurado.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, a seguradora indenizará, mediante o recebimento do prêmio específico, até o limite máximo de indenização contratado, os danos materiais causados à residência segurada e/ou seu conteúdo em consequência de tumultos, greve e lockout.

2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

2.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos, decorrente de:

- a) atos de sabotagem;
- b) destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos, políticos ou outros fins ideológicos;
- c) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local; e
- d) saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro; e
- e) incêndio e explosão.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL DE TACOS DE GOLFE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, mediante o recebimento do prêmio específico, a seguradora garantirá ao segurado, até o limite máximo de indenização indicado na apólice/certificado de seguro, o pagamento de indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer durante a vigência da apólice/certificado de seguro em consequência de perdas e danos causados a tacos de golfe de sua propriedade, decorrentes de incêndio, raio, explosão e roubo ou furto mediante arrombamento, destruição ou rompimento, ocorridos na residência segurada.

2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

2.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – **EXCLUSÕES GERAIS**, das **Condições Gerais do Seguro**, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos, decorrente de:

- a) simples desaparecimento dos tacos de golfe;
- b) qualquer tipo de furto dentro de veículos; e
- c) quaisquer outras formas de furto que não seja mediante arrombamento, quais sejam: com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza e com emprego de chave falsa.

3. LIMITE DE REEMBOLSO

3.1. O limite máximo de reembolso para esta cobertura será o estipulado na apólice, o qual não poderá ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as **Condições Gerais**, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes **Condições Especiais**, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL DE PAISAGISMO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice/certificado de seguro, mediante o recebimento do prêmio específico, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado, os danos materiais causados em arbustos, árvores, plantas de quaisquer espécies e ao gramado existente no imóvel segurado, decorrentes de incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves, atos dolosos praticados por terceiros, tumultos, vandalismo, roubo e furto qualificado.

2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

2.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro, não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos, decorrente de:

- a) desgaste natural dos bens segurados;
- b) manutenção corretiva e/ou preventiva realizada por profissional sem formação técnica devidamente reconhecida por órgãos públicos competentes;
- c) danos decorrentes de erosão, corrosão, desmoronamento parcial ou total de edificações em geral;
- d) danos decorrentes de chuva excessivas, secas, mofo, bolor e fungos, cupins entre outras pragas;
- e) processo de limpeza e dedetização;
- f) ação de luz artificial e/ou natural;
- g) ações predatórias de animais de quaisquer espécies; e
- h) plantio e/ou armazenamento de mudas por meio de formas inadequadas.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL DE DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que contratada está cobertura na apólice/certificado do seguro contratado, a seguradora garantirá ao segurado, mediante o recebimento do prêmio específico, até o limite máximo de indenização indicado, o pagamento de indenização pelos danos materiais incorridos à residência segurada e/ou ao seu conteúdo por danos decorrentes de riscos cobertos pelas coberturas básicas e adicionais contratadas.

1.2. Será caracterizada a desocupação temporária do imóvel quando a residência habitual, utilizada regularmente pelo próprio segurado, filhos e cônjuge, ficar desocupada por um período entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias consecutivos por vigência.

1.3. Para fins de cobertura securitária, o segurado se obriga encaminhar à seguradora uma proposta de endosso, até 3 (três) dias úteis antes da desocupação temporária do imóvel, com as seguintes informações:

- a) data do início da desocupação temporária;
- b) data de término da desocupação temporária; e
- c) motivo pelo qual a residência ficará desocupada nesse intervalo.

2. DEFINIÇÕES

HABITANTES: Os funcionários, prestadores de serviços, empregados ou qualquer pessoa, mesmo que tenha relação de parentesco com o segurado, que não seja filho ou cônjuge do segurado.

3. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

3.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro (exceto alínea “r”), não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos, decorrente de:

- a) por desabilitação temporária cuja soma total exceda o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos durante a vigência da apólice/certificado de seguro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL PARA IMÓVEL DESABITADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que for contratada esta cobertura na apólice/certificado de seguro, a seguradora indenizará, mediante o recebimento do prêmio específico, até o limite máximo de indenização contratado para as cláusulas descritas a seguir, os danos materiais causados ao imóvel desabitado, por um período superior a 60 (sessenta) dias, dentro da mesma vigência, exclusivamente no que tange aos prejuízos causados ao PRÉDIO (exceto alicerces, fundações e terreno).

1.2. As cláusulas passíveis de garantia por esta cobertura serão:

1.2.1. Cláusula 3.1 – COBERTURAS CONTRATADAS (Incêndio de Qualquer Natureza, Queda de Raio dentro do terreno segurado, Explosão de Qualquer Natureza, Queda de Aeronaves e Fumaça) das Condições Gerais; e

1.2.2. Cláusula de COBERTURA DE VENDAVAL, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES destas Condições Especiais.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

2.1. Fica entendido e acordado que assim que a residência estiver ocupada, obriga-se o segurado a comunicar à seguradora para que seja efetuada a alteração da ocupação da residência, possibilitando desta maneira a contratação de conteúdo, bem como a contratação de outras cláusulas, mediante pagamento de prêmio adicional.

3. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

3.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro (exceto alínea “p”), não estarão amparados por esta cobertura as perdas e danos diretos ou indiretos, decorrente de:

a) bens deixados ao ar livre;

b) por veículos de propriedade do segurado, cônjuge e/ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

PRODUTO SECUNDÁRIO DO SEGURO RESIDENCIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS EXTRAS DE RISCOS DIVERSOS – V.2.5 – PROCESSO SUSEP
Nº 15414.001935/2010-07

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1.1. INTRODUÇÃO

1.1.1. As presentes Condições Especiais das Coberturas extras de Riscos Diversos serão comercializadas em conjunto com o produto Seguro Residencial, Processo SUSEP nº 15414.004192/2004-71.

1.1.2. Os elementos mínimos obrigatórios nas Condições Contratuais do Seguro, conforme disposto na regulação, que não constam nestas Condições Especiais, seguem, na íntegra, o disposto nas Condições Gerais do produto Seguro Residencial.

1.2. OBJETO

1.2.1. As coberturas contratadas neste instrumento e indicadas na Apólice/Certificado individual garantem, mediante o recebimento de prêmio adicional, (i) o pagamento das quantias devidas e/ou o reembolso das despesas efetuadas pelo segurado em decorrência de danos de causa acidental e imprevista, causados a objetos de uso pessoal do Segurado e seus dependentes legais, nos termos previstos em cada uma dessas coberturas, bem como (ii) o reembolso de despesas emergenciais realizadas pelo segurado para evitar ou minorar tais danos, **desde que observado o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do LMI e as demais regras previstas na Cláusula 6.4. SALVADOS, das Condições Gerais;** (iii) o pagamento dos Custos de Defesa, observada a seguinte regra de distribuição do LMI indicada na Cláusula 6.7. **INDENIZAÇÃO das Condições Gerais:**

I – 20% (vinte por cento) do LMI será destinado exclusivamente ao pagamento de Custos de Defesa, nos termos da definição prevista no glossário das Condições Gerais;

II – 80% (oitenta por cento) do LMI será destinado ao pagamento de indenizações, acordos e condenações perante terceiros prejudicados.

1.2.1.1. Limitação dos Custos de Defesa

As Custas de Defesa ficam estritamente limitadas ao sublimite previsto no inciso I, sendo vedada qualquer extrapolação desse montante.

1.3. COBERTURAS

1.3.1. As coberturas abaixo serão oferecidas no produto Seguro Residencial como adicionais, de contratação opcional, sujeitas à prévia análise e aceitação expressa da Seguradora. A contratação será feita a primeiro risco absoluto, ou seja, sem aplicação de cláusula de rateio.

1.3.1.1. Coberturas Adicionais:

- a) Cobertura All Risks;
- b) Veículo em Garagem;
- c) “Hole in One”;
- d) Pagamento de Franquia para Seguro de Automóvel;
- e) Pequeno Empreendedor e Profissional Liberal.

1.4. DEFINIÇÕES

1.4.1. Este dicionário tem como objetivo facilitar a compreensão de alguns termos técnicos presentes ao longo destas Condições Especiais. Sempre que um termo aparecer com a primeira letra em maiúscula, sem estar no

início da frase, isso indicará que ele possui um significado específico definido neste dicionário. Assim, busca-se tornar a leitura mais simples e garantir que os principais conceitos e regras das Condições Contratuais e da Apólice/Certificado individual sejam entendidos com clareza.

ANFITRIÃO: Pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora legítima ou detentora de direito de uso do imóvel, que o disponibiliza para locação por curta temporada, de forma eventual ou habitual, mediante contrato de locação por temporada ou por meio de plataformas digitais de intermediação de hospedagem, tais como Airbnb, Booking, Vrbo ou congêneres, assumindo a responsabilidade pela disponibilização do imóvel e por suas condições de uso, conservação, manutenção e segurança durante o período de ocupação.

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada à pessoa, não abrangendo, em qualquer hipótese, os danos psicológicos, morais e estéticos.

DANO MATERIAL: Alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico.

HÓSPEDE INQUILINO: Pessoa física que ocupa temporariamente o imóvel segurado, **mediante locação por temporada**, seja por meio de **contrato formal de locação**, seja por intermédio de **plataformas digitais de hospedagem ou locação de curta duração**, tais como Airbnb, Booking, Vrbo ou congêneres, **sem vínculo de propriedade, posse permanente ou relação societária com o segurado**, durante o período regular e comprovado de ocupação.

1.5. RATIFICAÇÃO

1.5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Residencial, Processo SUSEP nº 15414.004192/2004-71, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 2 – COBERTURA DE ALL RISKS

2.1. RISCOS COBERTOS

2.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual de Seguro, mediante o recebimento do Prêmio específico e respeitados os termos e Condições Contratuais aplicáveis, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma, todos os danos de causa acidental e imprevista, causados a objetos de uso pessoal do Segurado e seus dependentes legais.

2.1.2. No caso de bens segurados que não possam ser identificados após o Sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens e o valor por eles pago na ocasião de sua aquisição, através da nota fiscal de aquisição, caso esses bens não tenham sido relacionados na Proposta de Seguro.

2.2. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

2.2.1. As condições desta cobertura aplicam-se para Sinistros ocorridos em todo o mundo.

2.3. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

2.3.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro Residencial, não estarão amparados por esta cobertura os prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos indiretos;**
- b) desgaste natural, processos de limpeza ou manutenção, ação de luz, variação atmosférica, animais daninhos e qualquer outra causa que produza deterioração gradual;**
- c) defeito elétrico ou mecânico;**
- d) fenômenos da natureza, inclusive chuva;**
- e) inundação ou alagamento;**
- f) roubo ou furto praticados por empregados do segurado, fixos ou temporários; e**
- g) furtos simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio.**

2.3.2. Estão, ainda, expressamente excluídos desta cobertura, os danos causados em:

- a) bens transportados como mercadorias;**
- b) perfumes e quaisquer tipos de alimentos;**
- c) aparelhos ou objetos quando estes forem mercadorias destinadas a venda, revenda ou aluguel.**

2.4. SINISTRO

2.4.1. Em caso de sinistro, deverão ser observados os procedimentos, bem como providenciados os documentos, estabelecidos na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO das Condições Gerais.

2.4.2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

2.5. RATIFICAÇÃO

2.5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Residencial, Processo SUSEP nº 15414.004192/2004-71, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 3 – COBERTURA PARA PEQUENO EMPREENDEDOR E PROFISSIONAL LIBERAL

3.1. RISCOS COBERTOS

3.1.1. Esta cobertura é contratada a base de ocorrência, tipo de contratação em que a Indenização a Terceiros, pelo Segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice/Certificado individual; e**
- b) o Segurado apresente o pedido de Indenização à Seguradora durante a Vigência da Apólice/Certificado individual ou nos prazos prescricionais em vigor.**
- c) No caso da atividade de locação de imóveis para temporada / Anfitrião, o Segurado deve estar devidamente cadastrado e ativo em plataformas digitais de intermediação de hospedagem, tais como Airbnb, Booking, Vrbo ou plataformas congêneres, ou, alternativamente, ou possuir contrato formal de locação por temporada, nos termos da legislação aplicável. A inexistência de cadastro ativo em plataformas de locação por temporada ou de contrato válido de locação por temporada poderá acarretar a perda do direito à indenização para eventos relacionados a essa forma de ocupação.**

3.1.2. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual de Seguro, a Seguradora garantirá ao Segurado, mediante o recebimento do Prêmio específico e respeitados os termos e Condições Contratuais aplicáveis, especialmente o Limite Máximo de Indenização, aos Danos Materiais causados aos bens inerentes ao ramo da ocupação exercida pelo microempreendedor na residência segurada, e, comprovadamente, nesta instalados, que sejam decorrentes de:

- a) incêndio, inclusive os decorrentes de tumultos, greve e lock-out, para os quais não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão e fumaça;**
- b) queda de raio, ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga no local segurado;**
- c) explosão de qualquer causa, onde quer que se tenha originado;**
- d) queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos, tripulados ou não;**
- e) danos elétricos causados a equipamentos eletroeletrônicos de uso profissional, laptops e desktops, inclusive seus acessórios, e instalações eletrônicas ou elétricas, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica;**
- f) roubo ou furto de bens mediante arrombamento, ocorrido dentro do cômodo residencial em que esteja instalada a atividade de microempreendedor e comprovadamente pertencentes a este, em acordo com as definições de Roubo e Furto Mediante Arrombamento da Cláusula 1.2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais.**
- g) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, incluindo a quebra de vidros, devidamente instalados no estabelecimento comercial, inclusive, em portas, janelas, balcões, prateleiras, paredes divisórias decorrentes destes fenômenos, desde que com a efetiva caracterização donexo causal.**

3.1.3. A(s) atividade(s) permitida(s) amparadas por esta cobertura será(ão) escolhidas por decisão da Seguradora e apresentada(s) no ato da cotação e, após escolhida(s), constará(ão) na Proposta e Apólice de Seguro.

3.1.3.1. Para a atividade comercial de locação de imóvel para temporada / Anfitrião, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de

Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados **acidentalmente** pelo Hóspede Inquilino aos bens da residência utilizada pelo Anfitrião para fins de hospedagem, durante sua permanência no imóvel segurado.

3.1.3.2. Ainda para a atividade comercial de locação de imóvel para temporada / Anfitrião, os danos materiais ou corporais causados ao Hóspede Inquilino e que sejam decorrentes exclusivamente do uso e conservação do imóvel, somente estarão cobertos quando houver a contratação mútua desta cobertura com a de Responsabilidade Civil Familiar.

3.1.3.3. Consideram-se Bens cobertos, os móveis, utensílios, equipamentos e eletrodomésticos.

3.1.4. Os bens de Terceiros, inerentes à atividade exercida pelo microempreendedor, somente estarão amparados quando presentes no local de Risco descrito na Apólice/Certificado individual e nas seguintes situações:

- a) quando o maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem comprovadamente locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo Segurado para o exercício das suas atividades; e
- b) bens de terceiros deixados para reparo.

3.2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

3.2.1. Sem prejuízo das normas expressas nas Condições Gerais deste produto, em especial ao contante da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS – e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Microempreendedor em Residência, são também considerados riscos excluídos os seguintes:

- a) danos causados por transporte interno ou externo;
- b) bens do Segurado utilizados como mostruários;
- c) danos às agendas eletrônicas, calculadoras, equipamentos eletrônicos portáteis e similares;
- d) danos em computadores ou laptops de uso exclusivamente familiar;
- e) bens de Terceiros, diferentes dos mencionados no item 3.1.3 acima, e aqueles não inerentes à ocupação exercida pelo microempreendedor e atividade(s) permitida(a) pela Seguradora;
- f) danos não compreendidos descritos nas coberturas de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Queda de Aeronaves, Fumaça, Danos Elétricos, Roubo ou Furto de Bens e Vendaval.

3.2.2. Estão também excluídos os seguintes danos ou bens, quando contratada a atividade comercial de locação de imóvel por temporada / Anfitrião:

- a) quaisquer danos causados pelo hóspede ou inquilino fora do período regular e comprovado de ocupação do imóvel, conforme reserva confirmada em plataforma de locação por temporada ou contrato formal de locação por temporada;
- b) perdas, danos, subtração, desaparecimento ou avarias de bens móveis, objetos pessoais, bagagens, valores, documentos, equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros bens pertencentes a inquilinos, hóspedes, ocupantes temporários ou terceiros, quando tais eventos decorrerem de roubo, furto qualificado, extorsão, arrombamento, invasão ou tentativa de tais atos.

Permanecem integralmente garantidas, quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, as coberturas de danos materiais e danos corporais causados a inquilinos, hóspedes ou terceiros, desde que decorrentes de condições de uso, conservação, manutenção ou funcionamento do imóvel segurado, observados os termos, limites, exclusões específicas e demais condições deste contrato;

- c) roubo ou furto de bens do imóvel segurado praticados dolosamente pelo hóspede ou inquilino;

- d) danos materiais ou corporais causados a terceiros por ato direto, exclusivo e desvinculado das condições de uso, conservação, manutenção ou funcionamento do imóvel, praticado pelo hóspede ou inquilino;
- e) danos materiais ou corporais sofridos pelo hóspede ou inquilino, salvo quando amparados pela cobertura de Responsabilidade Civil Familiar contratada na apólice, desde que caracterizada a responsabilidade do segurado, nos termos deste contrato;
- f) a falta de repasse ao segurado dos valores de aluguel, taxas ou quantias cobradas por sites, aplicativos ou plataformas intermediadoras da locação por temporada;
- g) bens que estejam amparados por apólices, garantias, programas de proteção ou mecanismos indenizatórios oferecidos por sites ou aplicativos de hospedagem temporária, quando vigentes à época do evento, exceto para eventuais insuficiências de limites dessas garantias, hipótese em que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

3.3. SINISTRO

3.3.1. Em caso de sinistro, deverão ser observados os procedimentos, bem como providenciados os documentos, estabelecidos na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO das Condições Gerais.

3.4. RATIFICAÇÃO

3.4.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Residencial, Processo SUSEP nº 15414.004192/2004-71, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 4 – COBERTURA VEÍCULO EM GARAGEM

4.1. RISCOS COBERTOS

4.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado de Seguro, a Seguradora garantirá ao Segurado, mediante o recebimento do prêmio específico e respeitados os termos e condições contratuais aplicáveis, especialmente o Limite Máximo de Indenização, eventuais danos materiais decorrentes da Cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio Dentro do Terreno Segurado, Explosão e Fumaça) incorridos na edificação principal do imóvel segurado, que se estendam ao veículo de passeio (carros ou motocicletas) que estiverem estacionados no interior da garagem da residência segurada, desde que o imóvel devidamente especificado na apólice seja do tipo casa, observados os riscos expressamente excluídos do contrato de seguro constantes nas Condições Gerais.

4.1.2. Para fins desta cobertura, o Limite Máximo de Indenização será o valor de mercado do veículo, com base na tabela FIPE vigente na data do Sinistro, ficando este montante limitado ao limite específico estabelecido na Proposta/Apólice. No caso de extinção da referida tabela, as apurações serão norteadas pela tabela referenciada MOLICAR.

4.1.3. A Perda Total do veículo será caracterizada quando o custo de reparação do automóvel superar 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo valor de reposição.

4.1.4. Em caso de Perda Parcial do veículo, a Seguradora indenizará o valor dos reparos após avaliação pericial da própria Seguradora.

4.1.5. Sempre que ocorrer a caracterização do Sinistro como Risco coberto, a sucata remanescente do veículo (em caso de Perda Total) e as peças (em caso de Perda Parcial) pertencerão à Companhia Seguradora na proporção de sua responsabilidade, conforme estabelecidos na Cláusula 6.6 – SALVADOS das Condições Gerais do seguro.

4.2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

4.2.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro Residencial, não estarão amparados por esta cobertura os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de ou causados a:

- a) veículos de coleção ou que não possuam referência na tabela FIPE;
- b) quaisquer avarias ao veículo estacionado que não sejam consequentes de incêndio, explosão ou fumaça originados na edificação principal do imóvel segurado, bem como consequentes de queda de raio no terreno da residência segurada;
- c) veículos estacionados em estacionamentos de condomínio ou aqueles cujo terreno não integre as delimitações físicas do imóvel segurado;
- d) veículos sem propulsão própria, aeronaves, embarcações em geral, trailers, carretas, caminhões, reboques e jet-skis, incluindo seus acessórios, conteúdos e peças;
- e) veículos que não pertençam ao segurado ou seus dependentes legais;
- f) veículos que possuam seguro próprio/específico ou aquele cuja finalidade não seja para passeio;
- g) componentes, peças e acessórios acoplados, bem como mercadorias alocadas no interior do veículo estacionado;
- h) veículos sem autorização para trafegar em via pública;
- i) veículos estacionados com avarias preexistentes ou em fase de reparos, seja por motivo de ordem mecânica ou elétrica; e
- j) danos decorrentes de impacto de veículos, atropelamento ou oriundos de defeitos do próprio

veículo.

4.3. SINISTRO

4.3.1. Em caso de sinistro, deverão ser observados os procedimentos, bem como providenciados os documentos, estabelecidos na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO das Condições Gerais.

4.3.2. Em caso de Sinistro coberto de Perda Total, após a autorização da área de sinistros, deverá ser encaminhado o DUT (Documento Único de Transferência) do veículo, devidamente preenchido.

4.4. RATIFICAÇÃO

4.4.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Residencial, Processo SUSEP nº 15414.004192/2004-71, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 5 – COBERTURA DE “HOLE-IN-ONE”

5.1. RISCOS COBERTOS

5.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual de Seguro, a Seguradora garantirá ao Segurado, mediante o recebimento do Prêmio específico, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das despesas pela comemoração, na sede do clube, local destinado à prática do Golfe, devidamente registrado e regularizado para este fim, onde e no dia em que o próprio Segurado efetuar o “Hole-In-One”.

5.1.2. O “Hole-In-One” só terá validade quando ocorrer durante um torneio reconhecido pela Confederação Brasileira de Golfe e tiver sido realizado pelo Segurado oficialmente inscrito.

5.1.3. Entende-se por “Hole-In-One” quando, em uma partida de golfe, o Segurado acertar um buraco previamente determinado, com apenas uma tacada desde a saída.

5.2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

5.2.1. Estarão expressamente excluídas deste seguro as reclamações por despesas com local e data diferentes dos mencionados na carta comprobatória do clube informando o “Hole-in-One”.

5.2.2. A Seguradora só responderá pelas despesas com comemoração realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tenha ocorrido o “Hole-in-One”.

5.2.3. “Hole-in-one” e “Albatross” efetuados em treino.

5.3. LIMITE MÁXIMO DE REEMBOLSO

5.3.1. O Limite Máximo de Reembolso para esta cobertura será definido conforme valor estabelecido na Proposta/Apólice.:

Torneio Interno do Clube	Torneio Aberto do Clube	Torneio da Confederação Brasileira de Golfe
Até R\$ 1.000,00	Até R\$ 2.000,00	Até R\$ 5.000,00

5.4. SINISTRO

5.4.1. Em caso de Sinistro, para que seja efetuado o devido reembolso, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- carta de comunicação do sinistro;
- carta expedida pelo clube comunicando o “Hole-In-One” ou o “Albatross”;
- nota fiscal com o total gasto no bar do próprio clube de campo onde aconteceu o evento; e
- regulamento do evento.

5.5. RATIFICAÇÃO

5.5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Residencial, Processo SUSEP nº 15414.004192/2004-71, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 6 – COBERTURA DE PAGAMENTO DE FRANQUIA DO SEGURO DE AUTOMÓVEL

6.1. RISCOS COBERTOS

6.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado Individual de Seguro, a Seguradora indenizará, mediante o recebimento do Prêmio específico, até o Limite Máximo de Indenização contratado, **o reembolso da franquia obrigatória e/ou facultativa, prevista em Apólice/Certificado individual de seguro de Automóvel MAPFRE, contratada para veículo de propriedade do Segurado identificado na Apólice, bem como de seu cônjuge e filhos, que residam comprovadamente na mesma residência segurada, desde que o valor do prejuízo para a reparação do dano seja superior ao valor da franquia contratual e que seja comprovado o pagamento da franquia à Seguradora do veículo, observados os riscos expressamente excluídos do contrato de seguro.**

6.1.2. Caso o valor da franquia reembolsada seja inferior ao Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o saldo remanescente poderá ser utilizado em sinistros futuros, desde que:

- a) referidos sinistros estejam relacionados a veículos de propriedade do próprio Segurado, de seu cônjuge ou de seus filhos;
- b) os veículos estejam devidamente identificados em Apólice/Certificado individual MAPFRE de Seguro Auto e Residencial; e
- c) sejam observadas as demais condições e exclusões previstas nesta cláusula.

6.2. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

6.2.1. Além das exclusões contantes da Cláusula 3.4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do Seguro Residencial, não estarão amparados por esta cobertura:

- a) sinistros em que o valor do prejuízo for inferior ao montante da franquia contratual obrigatória e/ou facultativa, prevista na apólice de seguro do automóvel.

6.2.2. Ficam, ainda, expressamente excluídos da cobertura prevista nesta cláusula os seguintes tipos de veículos, ainda que de propriedade do Segurado, de seu cônjuge ou filhos:

- a) caminhões, caminhonetes de carga, veículos comerciais pesados, ônibus, micro-ônibus, tratores, reboques e semirreboques;
- b) motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos similares de duas ou três rodas;
- c) veículos utilizados para transporte de carga ou passageiros mediante remuneração.

6.3. SINISTRO

6.3.1. Em caso de sinistro, deverão ser observados os procedimentos, bem como providenciados os documentos, estabelecidos na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO das Condições Gerais.

6.4. RATIFICAÇÃO

6.4.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Residencial, Processo SUSEP nº 15414.004192/2004-71, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo. Pela coragem e respeito por você, buscamos constantemente a transparência nos processos e produtos.